



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 40
QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2016

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 36/2016:

Reconhece o relevante interesse público do projeto conducente à infraestrutura desportiva *Sports Eco Resort* – Centro de Alto Rendimento para Desportos Náuticos, a implantar em três prédios rústicos contíguos, na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, na ilha Terceira, visando a promoção do turismo especializado e a dinamização económica da ilha Terceira.

**Resolução n.º 37/2016:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., no valor global de € 81.000,00 (oitenta e um mil euros), destinado a promover a gestão do Cartão Interjovem na operação 2016/2017.

Resolução n.º 38/2016:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., tendo em vista o desenvolvimento da oferta cultural e a promoção do destino Açores, através da concretização do programa de espetáculos aprovado, da prospeção e captação do mercado de congressos.

Resolução n.º 39/2016:

Aprova o Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores.

Resolução n.º 40/2016:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a SINAGA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes com vista ao desenvolvimento do setor do açúcar e, em particular, à melhoria da produção de beterraba sacarina na Região Autónoma dos Açores.

Resolução n.º 41/2016:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre o Governo Regional do Açores



e a IROA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes na execução do previsto no Plano Anual Regional para 2016.

Resolução n.º 42/2016:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, à LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, S.A., da propriedade o prédio urbano sito na Rua do Porto da Casa, Vila Nova do Corvo.

Resolução n.º 43/2016:

Autoriza a abertura de um concurso público, para adjudicação da empreitada de remodelação do Hospital da Horta, e construção do edifício da Unidade de Saúde de Ilha do Faial, e prazo máximo de execução, respetivamente de 10 (dez) meses e 18 (dezoito) meses.

Resolução n.º 44/2016:

Autoriza a abertura de um concurso público, para adjudicação da empreitada de reabilitação e beneficiação do edifício do Centro de Saúde das Velas e prazo máximo de execução, de 18 (dezoito) meses.

Resolução n.º 45/2016:

Autoriza o Secretário Regional da Saúde a transferir para a SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., de acordo com o regime de duodécimos, a dotação até € 291.000.000,00 (duzentos e noventa e um milhões de euros).

**Resolução n.º 46/2016:**

Autoriza a concessão de um aval à SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A..

Resolução n.º 47/2016:

Autoriza, com carácter excecional, o alargamento do período do registo da receita da comparticipação de fundos comunitários referentes a projetos de investimento realizados, por conta do Orçamento de 2015, até 31 de março de 2016.

Resolução n.º 48/2016:

Autoriza a concessão de um aval à Saudaço – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.

Resolução n.º 49/2016:

Autoriza a concessão de um aval à Saudaço – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.

Resolução n.º 50/2016:

Autoriza a Secretaria Regional da Educação e Cultura a proceder à abertura de um concurso público para a adjudicação da “empreitada de adaptação da Antiga Fábrica de Conservas Marie d’Anjou a Museu Francisco de Lacerda, Calheta de São Jorge.

Resolução n.º 51/2016:

Fixa em € 5.976.686,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis euros), o limite máximo global das comparticipações financeiras a

**JORNAL OFICIAL**

atribuir no ano 2016 para contratos-programa que se enquadrem no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto.

Resolução n.º 52/2016:

Autoriza a concessão, por motivos de interesse público, de um apoio financeiro no montante de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) à Universidade dos Açores.

Resolução n.º 53/2016:

Cria uma linha de crédito de apoio à pesca local e costeira, designada por CREDIPESCA.

Resolução n.º 54/2016:

Autoriza a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à construção do Centro Intergeracional de Vila Franca do Campo – 1.ª Fase.

Resolução n.º 55/2016:

Autoriza a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e o Centro Comunitário do Divino Espírito Santo - Flamengos, com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à construção de um centro de dia.

**JORNAL OFICIAL****Resolução n.º 56/2016:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A.

Resolução n.º 57/2016:

Autoriza a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e a Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social, com sede na freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel.

Resolução n.º 58/2016:

Autoriza a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia.

Resolução n.º 59/2016:

Mantém a ajuda constante da Resolução n.º 26/2011, de 4 de março.

Resolução n.º 60/2016:

Autoriza a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Ilhas de Valor, S.A..

Resolução n.º 61/2016:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos

**JORNAL OFICIAL**

Açores e a Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores – SDEA, EPER.

Resolução n.º 62/2016:

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado em 26 de janeiro de 2015, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2015, de 23 de janeiro, prorrogando o seu prazo de execução e ajustando os valores a transferir da Região Autónoma dos Açores para a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Resolução n.º 63/2016:

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado em 13 de fevereiro de 2015, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2015, de 12 de fevereiro, prorrogando o seu prazo de execução e ajustando os valores a transferir da Região Autónoma dos Açores para a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A..

Resolução n.º 64/2016:

Cria um apoio à agricultura açoriana, através de uma linha designada de SAFIAGRI III.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**Despacho Normativo n.º 15/2016:**

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de



JORNAL OFICIAL

eletricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 12/2016, de 29 de fevereiro.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 36/2016 de 30 de Março de 2016**

Foi solicitado, pelo respetivo promotor, o reconhecimento de relevante interesse público para efeitos de concretização de um projeto desportivo, denominado por Sports Eco Resort – Centro de Alto Rendimento para Desportos Náuticos, localizado na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, na ilha Terceira, abrangendo três terrenos rústicos contíguos.

O local está classificado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira (POOC), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de fevereiro, como Zona B - Uso Urbano e Zona A - Uso Natural e Cultural – Arribas e zonas de proteção.

De acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 11.º do regulamento do POOC, na Zona A considera-se compatível com este instrumento de gestão territorial a construção de edifícios ou infraestruturas de interesse público.

A construção desta infraestrutura desportiva visa o desenvolvimento de grandes competições desportivas, a promoção de eventos relacionados com o desporto e a saúde, nomeadamente a prática do triatlo, da natação, do ciclismo, do atletismo e da corrida em montanha, a dinamização da economia e do turismo especializado na ilha Terceira e, ainda, a implementação de um projeto, em parceria com a Faculdade de Motricidade Humana e com o Instituto de Socorros a Náufragos, que visa proporcionar o ensino da natação a crianças e a jovens carenciados na ilha Terceira.

Assim, nos termos das alíneas d) e l), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 11.º do regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1-Reconhecer o relevante interesse público do projeto conducente à infraestrutura desportiva Sports Eco Resort – Centro de Alto Rendimento para Desportos Náuticos, a implantar em três prédios rústicos contíguos, na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, na ilha Terceira, que visa a promoção do turismo especializado e a dinamização económica da ilha Terceira.

2-A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 37/2016 de 30 de Março de 2016**

Considerando as medidas promovidas pelo Governo Regional no sentido de potenciar a mobilidade dos jovens açorianos;

Considerando a importância do Cartão Interjovem, da responsabilidade do Governo Regional, entre os jovens;

Considerando que ao Governo Regional compete reforçar esses mecanismos de mobilidade, possibilitando aos jovens açorianos conhecer melhor as diferentes realidades das nossas ilhas;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é acionista maioritária da empresa Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., doravante designada por PJA, S.A.;

Considerando que a PJA, S.A., detém experiência na gestão de unidades de pousada de juventude, bem como em mecanismos de facilitação do turismo jovem nos Açores;

Considerando a necessidade de atender a um público mais abrangente, por via da criação de preços, ainda, mais atrativos;

Considerando que a PJA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos dos seus Estatutos, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a PJA, S.A., para além de capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o disposto na alínea c), do artigo 90.º e no artigo 93.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., no valor global de € 81.000,00 (oitenta e um mil euros), destinado a promover a gestão do Cartão Interjovem na operação 2016/2017.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares os poderes necessários para, em nome e

**JORNAL OFICIAL**

representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa anteriormente referido.

4- Delegar na Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, com poderes de subdelegação, os poderes necessários para a execução do referido contrato-programa.

5- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pela dotação do Capítulo 50, Programa 09, Projeto 04, Ação 12 - Incentivo ao Turismo Jovem, Classificação Económica 08.01.01 – Apoios Financeiros a Empresas Públicas, do Orçamento da Direção Regional da Juventude.

6- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

CONTRATO-PROGRAMA**ENTRE:**

A primeira outorgante, a **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por **Sérgio Humberto Rocha de Ávila**, portador do documento de identificação [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e por **Isabel Maria Duarte Almeida Rodrigues**, portadora do documento de identificação [...], contribuinte fiscal [...], na qualidade de Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º 37/2016, de 30 de março;

e

A segunda outorgante, **POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A.**, doravante designada por PJA, S.A., com sede na Rua São Francisco Xavier, s/n, 9500-243 Ponta Delgada, sita na freguesia de Matriz, pessoa coletiva n.º 512042446, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o mesmo número único de pessoa coletiva, com o capital social de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), neste ato devidamente representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, **Sérgio Ferreira Cabral**, portador do Cartão de Cidadão n.º xxx e contribuinte fiscal n.º xxx, e pelo Vogal do Conselho de Administração **Jorge Miguel Correia Alves**, portador do documento de identificação n.º xxx, e contribuinte fiscal n.º xxx

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA, S.A. tem como objeto principal a gestão da exploração das pousadas de juventude dos Açores, nomeadamente, criar, promover e explorar pacotes de oferta turística para as pousadas, de forma a dinamizar a procura turística;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA, S.A. poderá exercer outras atividades que estejam relacionadas direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto principal, designadamente, a gestão comercial de produtos e/ou programas destinados aos jovens;

Considerando que o programa Cartão Interjovem visa facilitar a mobilidade dos jovens dentro dos Açores através da emissão de um cartão que permite o acesso, em condições preferenciais e vantajosas, às rotas disponibilizadas pelas empresas de transporte marítimo de passageiros – Atlânticoline, S.A.

Considerando que a PJA, S.A., dada a longa experiência de atividades com os jovens e disposição de meios técnicos e humanos, poderá gerir com eficácia o programa Interjovem;

Considerando, ainda, que a gestão deste programa pela PJA, S.A. constitui um ganho de sinergias em relação a outras atividades por si desenvolvidas no âmbito do seu objeto social;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 37/2016, de 30 de março;

É mutuamente aceite e acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a PJA, S.A., tendo em vista a gestão do programa Cartão Interjovem.

Cláusula 2.ª**Metas e Objetivos**

1- Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato, a PJA, S.A. deverá praticar os atos jurídicos e demais operações materiais de gestão integral do programa Cartão Interjovem, designadamente:

a) Gerir a emissão dos cartões;

b) Gerir a distribuição dos cartões pelos agentes de venda que são, designadamente:

i) A rede de balcões de um banco de índole regional;

ii) A RIAC;

iii) Os agentes de viagem.

c) Assumir os encargos decorrentes dos descontos efetuados aos portadores do Cartão Interjovem, sempre que isso se tornar necessário para uma melhor aceitação deste programa junto dos jovens;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Definir e promover o Cartão Interjovem, usando os meios necessários para o efeito;
- e) Coordenar a promoção publicitária do produto Interjovem;
- f) Gerir as vendas do Cartão Interjovem;
- g) Controlar os pagamentos devidos à venda do Cartão Interjovem pelos agentes comerciais;
- h) Outras operações, com respetivos encargos, necessárias à operacionalização deste programa.

2- A PJA, S.A. deverá assegurar a gestão do programa Interjovem, de modo a que este cubra toda a população jovem elegível, assim como garantir a sua ampla divulgação e promoção para que este chegue aos potenciais destinatários, assegurando um amplo conjunto de benefícios.

3- De modo a atingir os objetivos definidos, pode a PJA, S.A. contratar os recursos necessários para a boa prossecução do mesmo, partilhando-os com a tutela da juventude, sempre que tal se mostrar necessário para a boa gestão do Cartão Interjovem.

Cláusula 3.^a**Obrigações da PJA, S.A.**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a PJA, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e finanças, nomeadamente:

- a) Para a realização das tarefas previstas no presente contrato a PJA, S.A., obriga-se a observar os procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada;
- b) No cumprimento do presente contrato-programa a PJA, S.A., adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes dos atos e contratos celebrados pela RAA, relativamente a esta matéria;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA e prestar todas as informações que os membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças lhe solicitarem.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA compromete-se a transferir, para a PJA, S.A., no ano de 2016, as verbas destinadas a compensar o custo das ações referidas nas cláusulas 2.^a e 3.^a, no valor global de € 81.000,00€ (oitenta e um mil euros).

2- O montante previsto no número 1 poderá ser revisto, mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de juventude, e

**JORNAL OFICIAL**

concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente.

3- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1- A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a PJA, S.A., executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito, ou através do envio de relatório final da execução do presente contrato, a elaborar nos termos e prazo fixados pela RAA.

3- A PJA, S.A., obriga-se a prestar todas as informações e permitir a fiscalização de todas as entidades que, no âmbito do financiamento comunitário, forem consideradas como necessárias e convenientes, mantendo para o efeito um arquivo individualizado de todo o processo.

Cláusula 6.^a**Deveres especiais de informação**

A PJA, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 7.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A PJA, S.A., não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado, sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início reportado a 1 de janeiro de 2016..

**JORNAL OFICIAL**

2- O presente contrato poderá ser prorrogado mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de juventude, e concretizado por aditamento ao presente contrato.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1- A RAA pode resolver o contrato-programa quando a PJA, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à PJA, S.A., com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução de contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à PJA, S.A., o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Ponta Delgada.

Cláusula 12.^a**Encargos financeiros**

Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pela dotação do Capítulo 50, Programa 09, Projeto 04, Ação 12 – Incentivo ao Turismo Jovem, Classificação económica 08.01.01 – Apoios Financeiros a Empresas Públicas.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da PJA.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do importo de selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, [...] de [...] de 2016. - Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, Sérgio Humberto Rocha de Ávila. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, Isabel Maria Duarte Almeida Rodrigues. - Pela PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., O Presidente do Conselho de Administração, Sérgio Ferreira Cabral. - O Vogal do Conselho de Administração, Jorge Miguel Correia Alves

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 38/2016 de 30 de Março de 2016**

Considerando que a oferta cultural, a animação turística e o turismo de congressos, são atividades de interesse público fundamentais, enquanto meios de desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores, que obrigam a um adequado financiamento das mesmas, bem como a uma articulada e extensiva planificação.

Considerando que a necessidade de uma gestão harmonizada de meios humanos, materiais e logísticos aponta para uma otimização de recursos, sem prejuízo de a produção e fruição culturais, enquanto formas de preservação da identidade coletiva e da criatividade, deverem potenciar um desenvolvimento equilibrado das sociedades.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é acionista maioritária da empresa Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., que tem como objeto social, entre outros, a conceção, promoção e realização de colóquios, congressos, conferências, palestras e demais atividades de cariz cultural e recreativo e com atividade na área cultural e do turismo, nas vertentes de animação e de MICE – Meetings, Incentives, Conferences & Events, através da realização de atividades que visem atingir públicos diversificados, resultantes da coerência do seu objeto artístico-cultural.

Considerando que as atividades supramencionadas contribuem para o desenvolvimento sustentado da sociedade em que a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., se insere, nas perspetivas sociocultural e económica, o que a torna numa entidade adequada a promover o desenvolvimento de um programa que permita contribuir para a oferta cultura, bem como para a consolidação e afirmação da cultura açoriana.

Considerando que a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., pode celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores para a prossecução das suas atribuições.

Considerando que a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., dispõe de capacidade jurídica e técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos consequentes contratos a celebrar na sequência deste.

Considerando que a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., é uma sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, estando por isso sujeita à disciplina do setor público empresarial regional, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, na sua atual redação.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando os princípios consagrados no regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, as empresas públicas regionais deverão proporcionar aos cidadãos os serviços por si prestados, em condições financeiras equilibradas.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., tendo em vista o desenvolvimento da oferta cultural e a promoção do destino Açores, através da concretização do programa de espetáculos aprovado, da prospeção e captação do mercado de congressos, até ao montante máximo de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), para o ano de 2016.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pela dotação inscrita no Programa 5, Projeto 9, Ação 5 – Dinamização Cultural, classificação económica 08.01.01G – Transferências de capital - Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Públicas – Teatro Micaelense, do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Educação e Cultura os poderes necessários para, e em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa referido nos números anteriores.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

(Minuta do contrato-programa)

Contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., na sequência da Resolução n.º 38/2016, de 30 de março

Entre:

A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por [...], titular do bilhete de identidade (ou cartão de cidadão) n.º [...], emitido em [...] pelo Arquivo de Identificação [...] (ou válido até [...]), contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e por [...], titular do bilhete de identidade n.º [...], emitido em [...] pelo Arquivo de

**JORNAL OFICIAL**

Identificação de [...] (ou válido até [...]), contribuinte fiscal n.º [...], residente na [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, conforme poderes que lhes foram conferido pela Resolução n.º 38/2016, de 30 de março;

e

A segunda outorgante, Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., doravante designada por TM, com sede no Largo de São João, freguesia [...], concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 058 695, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o número de 02445, com o capital social de € 12.244.143,50 (doze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e cento e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos), neste ato devidamente representada por [...], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, titular do cartão de cidadão n.º [...], emitido em [...] pelo Arquivo de Identificação de [...] (ou válido até [...]), contribuinte fiscal n.º [...], residente [...] freguesia de [...], concelho de [...], e por [...], na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração, titular do cartão de cidadão n.º [...], emitido em [...] pelo Arquivo de Identificação de [...] (ou válido até [...]), contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...].

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a TM, tendo em vista a concretização do plano anual de ações para desenvolvimento da oferta cultural, da sua diversificação e promoção da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2.ª**Metas e objetivos**

1- Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato a TM deve praticar e executar todos os atos necessários à concretização do plano anual de ações para o desenvolvimento da oferta cultural, da sua diversificação e promoção da Região, previamente aprovado pelo membro do Governo Regional competente em matéria de cultura.

2- O TM deve desenvolver uma oferta cultural pautada por critérios de diversidade e qualidade, aliada à respetiva divulgação junto dos agentes culturais, enquanto veículo de enriquecimento da oferta cultural, a oferta de um serviço educativo direcionado para um público jovem nas áreas das artes visuais, dança, teatro e cidadania e o desenvolvimento de

**JORNAL OFICIAL**

ações conducentes a uma maior procura da Região para a realização de congressos e eventos de considerável dimensão.

Cláusula 3.^a**Obrigações da TM**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a TM, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o disposto na legislação regional, nacional e comunitária, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e competitividade empresarial e cultura, nomeadamente:

- a) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo Regional dos Açores e prestar todas as informações que os membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças competitividade empresarial e cultura solicitarem;
- b) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento de funcionamento, de acordo com as orientações e estratégias definidas;
- c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária;
- d) Elaborar estudos, análises e pareceres sobre matérias de relevante interesse regional no âmbito da atividade económica da Região.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir para a TM, no ano de 2016, o montante de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), no âmbito do presente contrato-programa, destinada a compensar o custo das ações referidas nas cláusulas 2.^a e 3.^a.

2- No caso de a TM beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido nas cláusulas 2.^a e 3.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

3- O montante previsto no n.º 1 foi estimado com base na atividade a desenvolver pela TM no período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, o qual se estima suficiente para cobrir as atividades a realizar no âmbito deste contrato.

4- O montante previsto no n.º 1, assim como as ações através das quais os encargos resultantes do presente contrato-programa, pode ser revisto, mediante despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e competitividade empresarial e cultura, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da TM aprovado para 2016.

**JORNAL OFICIAL**

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1- O Governo Regional dos Açores tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a TM executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos poderá ser exercido através do envio por parte da TM aos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e competitividade empresarial e cultura de um relatório sobre a execução do Plano de Atividades e Orçamento aprovado para o ano 2016.

3- O Governo Regional dos Açores, através dos departamentos governamentais com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial e cultura, pode ainda proceder, a todo o momento, ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar por quem este designar para o efeito.

Cláusula 6.^a**Deveres especiais de informação**

1- A TM obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial e cultura, com a periodicidade que estes entenderem conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A TM obriga-se ainda a elaborar e a enviar aos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças competitividade empresarial e cultura um relatório final sobre a execução deste contrato.

Cláusula 7.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A TM não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças competitividade empresarial e cultura.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 8.^a****Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1 - O Governo Regional dos Açores pode resolver o presente contrato quando a TM o incumpra de forma grave ou reiterada ou quando não prossiga os seus objetivos.

2 - A resolução mencionada no número anterior deve ser comunicada à TM com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, mediante carta registada com aviso de receção.

3 - A resolução do contrato-programa ao abrigo dos números anteriores não confere à TM o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa são objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a**Encargos financeiros**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pela dotação inscrita no Programa 5, Projeto 9, Ação 5 – Dinamização Cultural, classificação económica 08.01.01G – Transferências de capital - Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Públicas – Teatro Micaelense, do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Cláusula 12.^a**Imposto de selo**

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 13.^a**Exemplares**

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da TM.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 14.^a**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

[...], [...] de [...] de 2016.

Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores,
- O Secretário Regional da Educação e Cultura, - **Pela**
Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., O Presidente do Conselho de
Administração, A Vogal Executiva do Conselho de Administração, .

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 39/2016 de 30 de Março de 2016**

O setor do turismo tem vindo a assumir uma importância cada vez maior no desenvolvimento da economia açoriana, constituindo-se como um dos seus pilares fundamentais, razão pela qual o Governo Regional definiu, no seu Programa, um conjunto de objetivos e medidas com vista ao desenvolvimento sustentável do turismo nos Açores.

O Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores foi desenvolvido com base neste enquadramento programático, posteriormente materializado num conjunto especificado de princípios e linhas de orientação, e nos contributos dos diversos públicos auscultados.

Este Plano tem como objetivo central a definição de um conjunto de estratégias tendentes a atingir a qualificação e o desenvolvimento sustentável do setor do turismo, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento da atividade turística como ferramenta de dinamização da economia regional em todas as ilhas, e apresenta propostas e recomendações que visam alavancar a notoriedade dos Açores junto dos consumidores finais, posicionar os Açores como um destino exclusivo de natureza exuberante, promover a cooperação permanente entre os intervenientes público e privados na sua execução e melhorar a competitividade do destino e aumentar os fluxos turísticos.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Governo Regional resolve:

- 1- Aprovar o Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores.
- 2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2016 de 30 de Março de 2016**

Considerando que a Sinaga é uma indústria transformadora do sector primário que opera no mercado regional há mais de cem anos;

Considerando a importância da diversificação da indústria do setor primário, na qual a continuidade da atividade da Sinaga é extremamente relevante;

Considerando que a Sinaga é uma empresa do sector público empresarial regional, com vasta experiência no seu sector de atividade e com larga capacidade de cooperação com o Governo Regional na implementação de medidas de apoio e desenvolvimento ao sector primário da RAA, nomeadamente no desenvolvimento de novos produtos;

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a), d) e e), do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo e artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a SINAGA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes com vista ao desenvolvimento do setor agrícola, nomeadamente do açúcar.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Agricultura e Ambiente os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa.

4- O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do referido contrato que se estima em € 400.000,00 (quatrocentos mil euros) será integralmente suportado pelas dotações do Capítulo 50, Programa 2, Projeto 02, do orçamento privativo do IAMA.

5- O montante da comparticipação financeira referida no número anterior poderá ser revisto mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, quando se torne excessivo ou insuficiente para permitir a execução do contrato.

6- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO****Minuta do Contrato-Programa****ENTRE:**

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por [...], portador do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão n.º [...], emitido em [...], pelo Arquivo de Identificação de [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional e por [...], portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º [...], emitido em [...], pelo Arquivo de Identificação de [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, doravante designada por RAA;

e

SINAGA, S.A., com sede na freguesia de [...], concelho de [...], pessoa coletiva n.º [...], com o capital social de € [...], representada por [...], portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º [...], emitido em [...], pelo Arquivo de Identificação de [...], contribuinte fiscal n.º [...];

Considerando que a Sinaga é uma indústria transformadora do sector primário que opera no mercado regional há mais de cem anos;

Considerando a importância da diversificação da indústria do setor primário, na qual a continuidade da atividade da Sinaga é extremamente relevante;

Considerando que a Sinaga é uma empresa do sector público empresarial regional, com larga experiência no seu setor de atividade e com larga capacidade de cooperação com o Governo Regional na implementação de medidas de apoio e desenvolvimento do setor primário da RAA, nomeadamente no desenvolvimento de novos produtos;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes com vista ao desenvolvimento do setor agrícola, nomeadamente do açúcar.

Cláusula 2.ª**Objetivos e metas**

O presente contrato-programa tem por objetivos permitir à SINAGA, S.A., continuar a assegurar o normal fornecimento de açúcar ao mercado regional e promover a continuidade da indústria transformadora do setor primário da RAA.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Transferir o montante máximo previsto na cláusula 5.^a;
- b) Definir por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do membro do Governo Regional com competência em matéria da agricultura as regras que permitirão aferir as necessidades e o cumprimento das obrigações das quais depende a atribuição do apoio previsto na cláusula 5.^a, bem como os indicadores de acompanhamento necessários à avaliação dos resultados do presente contrato-programa;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato-programa;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a SINAGA, S.A., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Obrigações da SINAGA, S.A.**

A SINAGA, S.A., nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Assegurar o abastecimento de açúcar ao mercado regional;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa, designadamente dos contratos a celebrar em consequência do presente contrato-programa;
- c) Prestar informações, elaborar relatórios e sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA.

Cláusula 5.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir do ORAA para a SINAGA, S.A. o montante global máximo de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros).

2- O apoio referido no número anterior destina-se exclusivamente à execução das ações decorrentes do cumprimento do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Fiscalização**

1- A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como a SINAGA, S.A., executará o presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

Cláusula 7.ª**Obrigação de Prestação de Informação e de Elaboração de Relatórios**

1- A SINAGA, S.A., obriga-se a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

2- O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

3- A SINAGA, S.A., obriga-se ainda a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 9.ª, o presente contrato-programa cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 9.ª**Resolução do contrato-programa**

1- A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando:

- a) A SINAGA, S.A., o incumpra, de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objetivos;
- b) A SINAGA, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objeto do presente contrato-programa dê lugar.

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à SINAGA, S.A., por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à SINAGA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.ª**Comunicações entre as partes**

1- Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato-programa são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao

**JORNAL OFICIAL**

remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, Edifício do Relógio – 9900-014 Horta; Telefone n.º 292208800; Fax n.º 292391302;

b) SINAGA, S.A.: Rua de Lisboa, 75 – 9500-216 Ponta Delgada; Telefone n.º 296305260; Fax n.º 296287396.

2- As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

3- Nas comunicações, será utilizada a língua portuguesa.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 12.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 2, Projeto 02, do orçamento privativo do IAMA.

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SINAGA, S.A..

O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Ponta Delgada, (data da celebração). - Pela Região Autónoma dos Açores,

. - Pela SINAGA, S.A.,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 41/2016 de 30 de Março de 2016

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia elétrica, aumentar o investimento na

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016, e o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/A, de 12 de janeiro, que aprovou o Plano Anual Regional para 2016;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral de 5 de fevereiro de 2016, que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A. para o ano de 2016;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto no Plano Anual Regional, designadamente nas Ações cuja atribuição se encontra cometida à IROA, S.A. constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e à IROA, S.A., pretendem firmar um contrato-programa válido para o corrente ano, destinado à realização por esta última das Ações previstas no Plano Anual Regional para 2016;

Considerando que à IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objeto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do setor primário, essencialmente, projetar, planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do setor primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que à IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que à IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando o parecer prévio, em sentido favorável, dos serviços competentes do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, emitido nos termos do n.º 3, do artigo 31.º do regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, e do n.º 3, do artigo 20.º dos estatutos do IROA, S.A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro;

Nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com os n.ºs 1 e 3, do artigo 20.º, do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

**JORNAL OFICIAL**

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, para vigorar no ano de 2016, entre a Região Autónoma dos Açores e à IROA, S.A., no montante máximo até € 4.881.143,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta e um mil cento e quarenta e três euros) destinado a regular a cooperação entre as partes na execução do previsto no Plano Anual Regional para 2016, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/A, de 12 de janeiro, designadamente nas Ações cuja atribuição se encontra cometida à IROA, S.A. constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 02, Projetos 01 e 02.

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo e no Secretário Regional da Agricultura e Ambiente os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa, e demais atos atinentes à execução do mesmo.

5- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Contrato-Programa**Minuta**

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia elétrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016, e o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/A, de 12 de janeiro, que aprovou o Plano Anual Regional para 2016;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral de 5 de fevereiro de 2016, que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A. para o ano de 2016;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto no Plano Anual Regional, designadamente nas Ações cuja atribuição se encontra cometida à IROA, S.A. constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., pretendem firmar um contrato-programa válido para o corrente ano, destinado à realização por esta última das Ações previstas no Plano Anual Regional para 2016;

Considerando que a IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objeto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do setor primário, essencialmente, projetar, planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do setor primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que a IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando, por último, o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 41/2016, de 30 de março;

ENTRE:

A **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil xxx, contribuinte fiscal n.º xxx, na qualidade de Vice-Presidente do Governo, e por Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil xxx, contribuinte fiscal n.º xxx, na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, doravante designada por RAA, e

A **IROA, S.A.**, pessoa coletiva n.º 512 099 405, com sede na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, com o capital social de € 50.000,00, aqui representada por Ricardo José Moniz da Silva, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil xxx, contribuinte fiscal n.º xxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Paulo Fernando Lopes Mendes, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil xxx, contribuinte fiscal n.º xxx, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto**

1- O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no período de 2016, no âmbito das seguintes Ações:

a) Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.1 – Infraestruturas Agrícolas e Florestais: AÇÃO 2.1.1 – Infraestruturas de Ordenamento Agrário: Projetos, construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola;

b) Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.2 – Modernização das Explorações Agrícolas:

i) AÇÃO 2.2.7 – Reforma Antecipada: Promoção de ações com vista à renovação e reestruturação das empresas agrícolas. Reforma Antecipada do PRORURAL (Pagamento aos agricultores que cessam a sua atividade agrícola);

ii) AÇÃO 2.2.8 – Incentivo à Compra de Terras Agrícolas / SICATE/RICTA. Incentivo ao redimensionamento e emparcelamento das explorações através do SICATE – Sistema de Incentivo à Compra de Terras (aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/A, de 31 de julho) e RICTA – Regime de Incentivos á à Compra de Terras Agrícolas (aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 283/2008/A, de 24 de julho).

2- O contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre a RAA e a IROA, S.A., salientando-se, no seu âmbito, as seguintes intervenções:

a) Financiamento, em complemento de fundos comunitários e outros, de intervenções de construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água à pecuária, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola, destacando-se, por ilha:

i) Santa Maria:

. Execução do sistema de abastecimento de água no caminho Velho de Santana.

ii) São Miguel:

. Sistema de abastecimento de água na Ribeira de Água D' Alto - Poa Zona Central da ilha de São Miguel;

. Construção do complexo de reservatórios do Bardo da Cruz - Santo António - Ponta Delgada;

. Interligação do sistema de abastecimento de água do Bardo da Cruz ao sistema integrado de abastecimento de água da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;

**JORNAL OFICIAL**

- . Construção do açude do Sanguinhal - Vila Franca Do Campo;
 - . Beneficiação da conduta do reservatório dos Areeiros - Vila Franca Do Campo;
 - . Abastecimento de água no caminho do Peca - Vila Franca Do Campo;
 - . Construção de reservatório na zona do Poço - Lomba Do Pomar - Povoação;
 - . Sistema integrado de abastecimento de água agrícola da Ribeira do Rechão - São Pedro Nordestinho;
 - . Construção de muro de suporte no caminho Outeiro da Lomba, Santo António - P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;
 - . Construção e beneficiação do caminho dos Lourais - P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;
 - . Construção e beneficiação do caminho da Erva Má, Santo António - P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;
 - . Construção e beneficiação do caminho de Castelo Branco - P.O.A. da Lagoa;
 - . Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 87 salas de ordenha.
- iii) Terceira:
- . Equipamento e eletrificação do furo de captação de água subterrânea na Zona do Cabouco do Cume e ligação à rede existente - Praia da Vitória;
 - . Construção de sistema de abastecimento de água na Canada de Santana - Praia da Vitória;
 - . Construção de sistema de abastecimento de água na Zona do Pico da Bagacina - Angra do Heroísmo;
 - . Construção e beneficiação do caminho agrícola do Pico Viana - P.O.A. Altares/Raminho;
 - . Construção e beneficiação do caminho agrícola do Pico das Dez - P.O.A. Cinco Ribeiras/Santa Bárbara;
 - . Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 35 salas de ordenha.
- iv) Graciosa:
- . Construção de sistema de abastecimento de água na Fonte do Pontal;

**JORNAL OFICIAL**

- . Construção de sistema de abastecimento de água no Caminho dos Vimiais;
 - . Construção e beneficiação da canada Jorge Nunes - P.O.A. Santa Cruz/Guadalupe;
 - . Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 3 salas de ordenha.
- v) São Jorge:
- . Construção de sistema de abastecimento de água na Ribeira do Meio- Calheta;
 - . Construção de novo açude na Ribeira Seca - Bardinhas;
 - . Reforço do sistema de abastecimento de água a Santo Amaro – Velas;
 - . Construção e beneficiação dos caminhos agrícolas de Serroa e Preguiça - P.O.A. da Zona Poente de São Jorge;
 - . Construção e beneficiação do caminho agrícola do Pau-Pique - P.O.A. Ribeira Seca/Norte Pequeno;
 - . Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 3 salas de ordenha.
- vi) Pico:
- . Equipamento e eletrificação do furo de captação de água subterrânea do Cabeço Pequeno - Madalena;
 - . Impermeabilização da Lagoa do Paúl - Lajes;
 - . Construção de reservatório de armazenamento de água na Prainha - São Roque.
- vii) Faial:
- . Prolongamento da rede de distribuição de Lombega (Capelo) a Ribeira do Cabo;
 - . Construção e Beneficiação do caminho agrícola Cancela/Almanços - P.O.A. Feteira/Castelo Branco;
 - . Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 2 salas de ordenha.
- viii) Flores:

**JORNAL OFICIAL**

- . Reforço do sistema de abastecimento de água dos Cedros;
 - . Reforço do sistema de abastecimento de água das Lajes.
 - b) Conservação, reparação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e instalações elétricas;
 - c) Estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário;
 - d) Pagamento da comparticipação regional na medida Reforma Antecipada;
 - e) Pagamento dos juros e comparticipações contempladas nos sistemas de incentivos à aquisição de terrenos agrícolas (SICATE e RICTA).
- 3- O presente contrato-programa assegura o funcionamento da estrutura orgânica e funcional da IROA, S.A..

Cláusula 2.^a**Objetivos e metas**

O presente contrato-programa tem por objetivo permitir à IROA, S.A. dar cumprimento aos cronogramas financeiros e de execução, dos projetos previstos no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2016.

Cláusula 3.^a**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Transferir as verbas constantes do Plano e Orçamento de 2016 para a IROA, S.A., conforme estabelecido na cláusula 5.^a;
- b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- c) Acompanhar e fiscalizar, por si ou por terceiros, a execução das ações a que alude a cláusula 1.^a;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a IROA, S.A. em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Obrigações da IROA, S.A.**

A IROA, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Desenvolver todos os procedimentos relacionados com as ações previstas na cláusula 1.^a;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Promover os procedimentos necessários à formação dos contratos referentes às ações previstas no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2016;
- c) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- d) Prestar informações, elaborar relatórios e sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA.

Cláusula 5.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir, em regime de duodécimos, do ORAA para a IROA, S.A., no decurso do ano de 2016, uma verba global no montante máximo de € 4.881.143,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta e um mil cento e quarenta e três euros).

2- No montante referido na cláusula anterior estão incluídos todos e quaisquer valores que tenham sido autorizados a título de adiantamento, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento da IROA, S.A. até à entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016.

3- Os montantes e prazo referidos no n.º 1 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de agricultura, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A.

4- Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 1 pode ainda ser revista pelas mesmas entidades se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 6.^a**Fiscalização**

1- A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como a IROA, S.A. executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1- A IROA, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2- A IROA, S.A. obriga-se, ainda, a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3- O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução do presente contrato-programa pela RAA, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início reportado a 1 de janeiro de 2016.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1- A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a IROA, S.A., por motivo que lhe seja imputável:

a) Incumpra, de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objetivos previstos no presente contrato-programa;

b) Incumpra, de forma grave ou reiterada, as obrigações decorrentes do objeto do mesmo, definido na cláusula 1.^a;

c) Deixe de prestar a informação e os esclarecimentos e não elaborar os relatórios previstos na cláusula 7.^a do presente contrato-programa;

d) Ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objeto do presente contrato programa dê lugar.

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à IROA, S.A., por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à IROA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.^a

**JORNAL OFICIAL****Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 11.^a

Encargos

1- Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016 de acordo com o Programa 2, Projetos 2.1 e 2.2 do Plano Anual Regional para 2016.

2- A despesa associada ao presente contrato-programa será processada através dos seguintes códigos de classificação económica:

- a) 08.01.01 HA: € 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil euros);
- b) 08.01.01 HG: € 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil euros);
- c) 08.01.01 HH: € 541.143,00 (quinhentos e quarenta e um mil cento e quarenta e três euros);

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da IROA, S.A.

O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ribeira Grande, _____ de 2016. - Pela Região Autónoma dos Açores, (O Vice-Presidente do Governo), (O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente). - Pela IROA, S.A., (O Presidente do Conselho de Administração), (O Vogal do Conselho de Administração).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2016 de 30 de Março de 2016

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do prédio urbano, com a área total de 391,28 m2, sito na Rua do Porto da Casa, Vila Nova do Corvo, onde funciona a loja e o entreposto frigorífico do Corvo, inscrito no Serviço de Finanças no artigo 475.º, descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2714/20160118 e registado a favor da Região Autónoma dos Açores pela AP. 3 de 1966/10/24, com o valor patrimonial de € 94.850,00 (noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta euros);

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o pedido da LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, S.A., entidade que, a nível da Região, gere as lotas e os entrepostos frigorífico, para que o referido imóvel seja transferido para o seu património;

Assim, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, S.A., da propriedade o prédio urbano sito na Rua do Porto da Casa, Vila Nova do Corvo, inscrito no Serviço de Finanças no artigo 475.º, descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2714/20160118 e registado a favor da Região Autónoma dos Açores pela AP. 3 de 1966/10/24.

2- Determinar que a referida cedência seja convertida em aumento de capital social da LOTAÇOR, S.A, pelo valor da correspondente avaliação, nos termos dos artigos 28.º e 89.º do Código das Sociedades Comerciais.

3- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, e constitui título bastante para efeitos de registo.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2016 de 30 de Março de 2016**

Considerando a necessidade de continuar a remodelação do edifício do Hospital da Horta, bem como de construção de um edifício para a Unidade de Saúde de Ilha do Faial.

Considerando que as intervenções consistem na integração do edifício da Unidade de Saúde de Ilha no atual edifício do Hospital, que será objeto de remodelação, e que existem nítidas economias de escala e potencialidade de integração de cuidados e melhoria da capacidade de atendimento à população através da conciliação de ambos os espaços, e articulação de ambas as edificações.

Considerando ainda que a execução de ambos os projetos simultaneamente e pelo mesmo adjudicatário é de manifesto o interesse público para assegurar as mais-valias que resultam de uma intervenção conjunta e integrada, designadamente no respeitante a economia de escala e compatibilização dos lotes a intervencionar.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, de 6 de novembro, a Saudaçor S.A. tem por missão a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo seu objeto o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respetivos sistemas de informação, infraestruturas e instalações, bem como a realização de obras de construção, de conservação, de recuperação e de reconstrução de unidades e serviços de saúde e que, nos termos do artigo 3.º n.º 1 alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A de 15 de fevereiro, tem como âmbito objetivo, entre outros, adjudicar propostas de execução de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e), do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo da alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, da alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional 2/2016/A, de 11 de fevereiro, do preceituado no n.º 1, do artigo 36.º, no artigo 38.º, na alínea b), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 40.º, no n.º 1, do artigo 67.º e no n.º 1, do artigo 109.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ainda, nos termos dos artigos 8.º e 16.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Ratificar o despacho do Secretário Regional da Saúde, de 7 de março de 2016 que:

a) Autoriza a contratação, mediante a abertura de um concurso público, para adjudicação da empreitada de remodelação do Hospital da Horta, com preço base de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros) e construção do edifício da Unidade de Saúde de Ilha do Faial, com preço base de € 2.675.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta e cinco mil euros), no valor global de € 5.175.000,00 (cinco milhões cento e setenta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e prazo máximo de execução, respetivamente de 10 (dez) meses e 18 (dezoito) meses;

b) Autoriza a realização da correspondente despesa, a qual será suportada por verbas inscritas no Plano Regional e afetas ao Programa 6 Projeto 2 Ação 1 (empreitada da construção do novo corpo C do Hospital da Horta – 2.ª fase – Centro de Saúde);

c) Incumbe a Saudaçor S.A. de conduzir o lançamento e adjudicação do procedimento a pedido e em representação da entidade adjudicante, designadamente através da plataforma eletrónica de contratação daquela entidade, com poderes de representação;

d) Aprova as peças do procedimento do concurso público da empreitada de remodelação do Hospital da Horta, com preço base de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros) e construção do edifício da Unidade de Saúde de Ilha do Faial, com preço base de €

**JORNAL OFICIAL**

2.675.000,00 (dois milhões seiscientos e setenta e cinco mil euros), no valor global de € 5.175.000,00 (cinco milhões cento e setenta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e prazo máximo de execução, respetivamente de 10 (dez) meses e 18 (dezoito) meses;

e) Designa o seguinte júri para condução de procedimento:

- i. Dra. Marta Vieira da Costa, do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA (Presidente);
- ii. Engenheiro Pedro Pôncio, da Direção Regional da Educação (Vogal efetivo que substitui o presidente nos seus impedimentos);
- iii. Engenheiro Francisco Correia, da Direção Regional da Educação (Vogal efetivo);
- iv. Arquiteta Sónia Ormonde da Direção Regional da Educação (Vogal suplente);
- v. Arquiteta Joana Cunha da Direção Regional da Educação (Vogal suplente).

f) Delega no júri, as competências para:

- i. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
- ii. Proceder à apreciação das propostas;
- iii. Elaborar relatórios de análise das propostas;
- iv. Proceder à audiência prévia dos concorrentes.

2- Delegar no Secretário Regional da Saúde, as competências para:

- a) Proceder à assinatura do contrato;
- b) Praticar todos os demais atos que, nos termos da lei, no âmbito deste concurso, incumbam à entidade competente para a decisão de contratar, com exceção da adjudicação.

3- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2016 de 30 de Março de 2016**

Considerando a necessidade de prosseguir o melhoramento da rede de infraestruturas da saúde na Região.

Considerando que, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A de 6 de novembro, a Sudaçor S.A. tem por missão a prestação de serviços de

**JORNAL OFICIAL**

interesse económico geral na área da saúde, sendo seu objeto o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respetivos sistemas de informação, infraestruturas e instalações, bem como a realização de obras de construção, de conservação, de recuperação e de reconstrução de unidades e serviços de saúde e que, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A de 15 de fevereiro, tem como âmbito objetivo, entre outros, adjudicar propostas de execução de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo da alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, da alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, do n.º 1, do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea b), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 40.º, do n.º 1, do artigo 67.º e do n.º 1, do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, dos artigos 8.º, 16.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, e, ainda, do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Ratificar o despacho do Secretário Regional da Saúde, de 8 de março de 2016 que:

a) Autoriza a contratação, mediante a abertura de um concurso público, para adjudicação da empreitada de reabilitação e beneficiação do edifício do Centro de Saúde das Velas, com preço base de € 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e prazo máximo de execução, de 18 (dezoito) meses.

b) Autoriza a realização da correspondente despesa, a qual será suportada por verbas inscritas no Plano Regional e afetas ao Programa 6 Projeto 3 Ação 8 (beneficiação de infraestruturas do centro de saúde das Velas).

c) Incumbe a Saudaçor S.A. de conduzir o lançamento e adjudicação do procedimento a pedido e em representação da entidade adjudicante, designadamente através da plataforma eletrónica de contratação daquela entidade, com poderes de representação.

d) Aprova as peças do procedimento do concurso público para adjudicação da empreitada de reabilitação e beneficiação do edifício do Centro de Saúde das Velas, com preço base de € 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e prazo máximo de execução, de 18 (dezoito) meses.

e) Designa o seguinte júri para condução de procedimento:

i. Dra. Marta Vieira da Costa, do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA (Presidente);

**JORNAL OFICIAL**

ii. Engenheiro Pedro Pôncio, da Direção Regional da Educação (Vogal efetivo que substitui o presidente nos seus impedimentos);

iii. Arquiteta Sónia Ormonde da Direção Regional da Educação (Vogal efetivo);

iv. Engenheiro Francisco Correia, da Direção Regional da Educação (Vogal suplente);

v. Arquiteta Joana Cunha da Direção Regional da Educação (Vogal suplente);

f) Delega no júri, as competências para:

i. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;

ii. Proceder à apreciação das propostas;

iii. Elaborar relatórios de análise das propostas;

iv. Proceder à audiência prévia dos concorrentes.

2- Ratificar todos os demais atos praticados pelo Secretário Regional da Saúde atinentes ao presente procedimento.

3- Delegar no Secretário Regional da Saúde, as competências para:

a) Proceder à assinatura do contrato;

b) Praticar todos os demais atos que, nos termos da lei, no âmbito deste concurso, incumbam à entidade competente para a decisão de contratar, com exceção da adjudicação.

4- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 45/2016 de 30 de Março de 2016**

A SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. tem como missão, entre outras, a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respetivos sistemas de informação, infraestruturas e instalações, bem como a realização de obras de construção, de recuperação e de reconstrução de unidades e serviços de saúde.

Para a prossecução das suas atribuições, é fundamental dotar pois a SAUDAÇOR dos recursos económicos adequados.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos das alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, alterada pela Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro, e pela Lei n.º 115/2015, de 28 de agosto, em conjugação com o disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar o Secretário Regional da Saúde a transferir para a SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., de acordo com o regime de duodécimos, a dotação até € 291.000.000,00 (duzentos e noventa e um milhões de euros), inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016, da rubrica 'Serviço Regional de Saúde', Departamento 05, Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.01.01, alíneas a), b) e c) do Orçamento para 2016, da Secretaria Regional da Saúde – Serviço Regional de Saúde.

2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2016 de 30 de Março de 2016**

Considerando que a SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. é uma agro-indústria de grande relevância para a diversificação agrícola nos Açores e, portanto, para a consolidação e desenvolvimento do setor.

Considerando que o atual processo de reorganização na SINAGA, S.A. prevê a reestruturação de dívida com o objetivo de reduzir os encargos financeiros a que a empresa está sujeita e obter condições mais consentâneas com as atuais condições de mercado, sendo deste modo absolutamente necessário renegociar alguns dos financiamentos existentes.

Considerando a oportunidade de reestruturação de financiamento sem aumento do endividamento líquido.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão de um aval à SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

FICHA TÉCNICA

Mutuária: SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.

Mutuante: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores

Capital: € 4.845.000,00

Prazo: 7 anos

Reembolso: Anual em cinco prestações a partir de 01/08/2018

Carência de capital: 2 anos

Pagamento de juros: Ao semestre, com exceção do primeiro ano que é anual

Taxa de juro: Euribor a 1 ano acrescida de *spread* de 3,8%

Finalidade: Reestruturação de empréstimos que foram destinados a investimentos

Comissões: 0,3% s/ capital, aquando da sua concessão

Outros custos: impostos legais

Garantias: Aval da Região Autónoma dos Açores

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2016 de 30 de Março de 2016**

Considerando que no ano de 2015 teve início a implementação do Plano Operacional dos Açores 2020, integrado no novo quadro comunitário, através do qual se alteraram os processos de candidatura e de aprovação, o que levou a que a maioria dos projetos de investimento só fossem aprovados no final do ano;

Considerando ainda que no final 2015 foram encerrados alguns projetos integrados no PROCONVERGÊNCIA e em outros programas comunitários de âmbito nacional como o Programa Operacional de Valorização do Território (POVT);

Considerando que é essencial refletir no exercício económico de 2015, a comparticipação comunitária da despesa executada no referido ano, torna-se, pois, necessário alargar o prazo previsto no n.º 7, do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 7, do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar, com carácter excecional, o alargamento do período do registo da receita da comparticipação de fundos comunitários referentes a projetos de investimento realizados, por conta do Orçamento de 2015, até 31 de março de 2016.

2- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 48/2016 de 30 de Março de 2016**

A Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. é uma pessoa colectiva de direito público de natureza empresarial, que tem como objeto principal a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo o seu objeto principal o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respetivos sistemas de informação, infraestruturas e instalações.

Considerando que a Saudaçor, S.A. se encontra a negociar a contratação de financiamentos no âmbito da gestão do Serviço Regional de Saúde (SRS) de modo a otimizar os recursos e assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde pelo SRS.

Considerando a redução das taxas de juros nos mercados financeiros e a consequente poupança que estas proporcionam, podendo conduzir a reduções significativas nos encargos financeiros suportados pelo Serviço Regional de Saúde.

Considerando a oportunidade de reestruturação de financiamento sem aumento do endividamento líquido.

Considerando que o pedido de concessão de Aval está instruído com os elementos exigidos pelos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro – Regime de concessão de avales da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1- Autorizar a concessão de um aval à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em de 21 março de 2016. - Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

FICHA TÉCNICA

Mutuante: Novo Banco dos Açores, S.A.

Mutuária: SAUDAÇOR, S.A.

Montante da operação: € 6.500.000,00

Montante avalizado: € 3.250.000,00

Prazo da operação: 90 dias, renovável até ao máximo de 48 meses

Taxa de juro: Euribor (base 360 dias) a 12 meses, média aritmética simples das cotações do indexante no mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida de um spread de 3,75%.

Pagamento de juros: Trimestral e postecipado.

Garantias: 50% do capital com aval da Região Autónoma dos Açores

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 49/2016 de 30 de Março de 2016

A Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, que tem como objeto principal a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo o seu objeto principal o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respetivos sistemas de informação, infraestruturas e instalações.

Considerando que a Saudaçor, S.A. se encontra a negociar a contratação de financiamentos no âmbito da gestão do Serviço Regional de Saúde (SRS) de modo a otimizar os recursos e assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde pelo SRS.

Considerando que a redução das taxas de juros nos mercados financeiros e a consequente poupança que estas proporcionam podem conduzir a reduções significativas nos encargos financeiros suportados pelo Serviço Regional de Saúde.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a oportunidade de reestruturação de financiamento sem aumento do endividamento líquido.

Considerando que o pedido de concessão de Aval está instruído com os elementos exigidos pelos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro – Regime de concessão de avales da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão de um aval à Saudaço – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

FICHA TÉCNICA

Mutuária: Saudaço, S.A.

Mutuante: Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Montante: € 34.924.467,18

Tipo de Crédito: Crédito Financeiro de Médio/Longo prazo

Prazo da operação: 17 anos

Taxa de juro: Euribor (base 360 dias) a 6 meses, média aritmética simples das cotações do indexante no mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida de um spread de 3,50%.

Pagamento de juros: Trimestral e postecipado.

Garantias: Aval da Região Autónoma dos Açores

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 50/2016 de 30 de Março de 2016

Considerando os objetivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a relevância para a história da Região, da ilha de São Jorge e, em particular, para a Vila da Calheta da Antiga Fábrica de Conservas Marie d'Anjou;

Considerando a ligação à Vila da Calheta do Maestro Francisco Lacerda, um dos maiores vultos da cultura nascido nos Açores;

Considerando que a adaptação da Antiga Fábrica de Conservas Marie d'Anjou a Museu Francisco Lacerda possibilita a recuperação do património construído adaptando-o a uma nova função;

Considerando que se encontra concluído o projeto de adaptação da Antiga Fábrica de Conservas Marie d'Anjou a Museu Francisco Lacerda, estando assim reunidas as condições para abertura do concurso para adjudicação da respetiva empreitada;

Considerando que os encargos decorrentes deste procedimento serão suportados por conta das verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 05.10 – Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural, Ação 05.10.17 – Museu Francisco Lacerda;

Considerando que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos dos concursos para adjudicação de empreitadas de obras públicas e, consequentemente, as competências que, em função da matéria, se mostrem adequadas para o efeito.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nos artigos 44.º e 46.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º, no n.º 1 do artigo 15.º e na alínea b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º e nos n.º 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a Secretaria Regional da Educação e Cultura a proceder à abertura de um concurso público para a adjudicação da “empreitada de adaptação da Antiga Fábrica de Conservas Marie d'Anjou a Museu Francisco de Lacerda, Calheta de São Jorge”, com o preço base de € 3.100.000,00 (três milhões e cem mil de euros) e com o prazo de execução de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

2- Delegar no Secretário Regional da Educação e Cultura a competência para a decisão de contratar a empreitada referida no número anterior, bem assim para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente

**JORNAL OFICIAL**

para a decisão de contratar e ao contraente público, com faculdade de subdelegação à exceção da decisão de adjudicação;

3- A presente resolução produz efeitos à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2016 de 30 de Março de 2016**

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, prevê a celebração de contratos-programa com associações sem fins lucrativos com vista à realização de projetos de interesse público nos domínios da promoção e animação turísticas, da criação de uma oferta estruturada de animação turística, da qualificação da oferta turística da Região e para o suporte de estudos, monitorização e acompanhamento da atividade turística nos Açores.

De acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 10.º do referido decreto legislativo regional, compete ao Conselho do Governo fixar o limite máximo do montante global das participações financeiras a atribuir para cada uma das tipologias de programas anteriormente mencionadas, bem como estabelecer as fases de candidatura.

Assim, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 2 e 3, do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Fixar em € 5.976.686,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis euros), o limite máximo global das participações financeiras a atribuir no ano 2016 para contratos-programa que se enquadrem no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto.

2- A fase de apresentação de candidaturas inicia-se na data de entrada em vigor da presente resolução e termina 25 dias úteis após essa data.

3- Ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete, com a faculdade de subdelegar, autorizar a realização da despesa decorrente dos contratos-programa, aprovar as minutas dos contratos e proceder à sua outorga, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

4- Ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete definir, por despacho, o enquadramento orçamental com os encargos resultantes da celebração dos contratos-programa, nos programas que lhe estão adstritos no respetivo Plano Regional Anual.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 52/2016 de 30 de Março de 2016**

O Programa do XI Governo Regional consagra a valorização da Ciência como um dos grandes objetivos a prosseguir, a fim de preservar e aprofundar o contributo desta área no desenvolvimento sustentável dos Açores.

Nesta medida, entende também o Governo Regional continuar a apoiar a tripolaridade da Universidade dos Açores, considerando o papel que esta desempenha enquanto marca do conhecimento dentro e fora da Região, contribuindo de forma clara para a elevação do nível científico, educativo, cultural e social, através da sua ação de ensino, investigação e promoção cultural e científica.

A Universidade dos Açores, devido à sua organização tripolar, apresenta custos acrescidos, nomeadamente no que respeita à sua gestão e funcionamento.

Deste modo, e representando esta Universidade cerca de 90% do Sistema Científico e Tecnológico Regional, onde se integram recursos físicos, humanos e infraestruturas distribuídas por diversos pontos do arquipélago, o Governo Regional tem vindo a apoiar e a procurar soluções para combater os condicionalismos desta instituição, permitindo a estabilidade e o progresso do sistema científico e do ensino superior, visando a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento da Região.

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia estão cometidas, entre outras, as competências relativas às relações com a Universidade dos Açores e demais entidades de formação superior.

Considerando o disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, que autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que nos termos do n.º 5, do mencionado artigo 30.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação do limite máximo da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa.

Nos termos das alíneas a), d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea e), do n.º 1 e n.ºs 4, 5 e 6, do artigo 30.º do

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/A, de 12 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão, por motivos de interesse público, de um apoio financeiro no montante de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) à Universidade dos Açores, destinado comparticipar os custos da sua gestão tripartida, através do pagamento de despesas de funcionamento dos polos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

2- A despesa referida no número anterior será suportada por verbas inscritas no Plano Regional Anual para 2016, Capítulo 50 – Despesas do Plano: Programa 5 – Educação, Ciência e Cultura; Projeto 5.7 - Ciência; Ação 5.7.4 - Desenvolvimento Tripolar da Universidade dos Açores; Classificação Económica 08.03.06.

3- O apoio financeiro a que se refere a presente resolução será objeto de contrato programa a celebrar entre a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia e a Universidade dos Açores, no qual devem ser estatuídos os direitos e obrigações das partes, as medidas de acompanhamento e controlo da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

4- A minuta do contrato-programa referido no número anterior consta do anexo à presente Resolução, da qual é parte integrante.

5- A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo**(a que se refere o n.º 4)****Minuta de contrato-programa**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, que, no seu artigo 30.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região, designadamente nas áreas da educação e formação;

Considerando que, neste âmbito, é requerido à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, pela Universidade dos Açores, um apoio destinado a fazer face às despesas de funcionamento resultantes da organização tripartida da Universidade, designadamente pelos polos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 5 e 6, do artigo 30.º, do Decreto Legislativo Regional acima referido, a concessão de apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo

**JORNAL OFICIAL**

ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando ainda o enquadramento da despesa no Programa 5 - Educação, Ciência e Cultura, Projeto 5.7 - Ciência; Ação 5.7.4 - Desenvolvimento Tripolar da Universidade dos Açores, de acordo com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/A, de 12 de janeiro.

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por _____, titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente na _____, freguesia de _____, concelho de _____, na qualidade de Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º 52/2016, de 30 de março;

E,

- A segunda outorgante, Universidade dos Açores, doravante designada por UAç, com sede em _____, freguesia _____, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 017 050, neste ato devidamente representada por _____, na qualidade de Reitor da Universidade, titular do cartão de cidadão n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente _____ freguesia de _____, concelho de _____.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à UAç, para comparticipação nas respetivas despesas da tripolaridade.

Cláusula 2.ª**Obrigações da beneficiária**

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a UAç, obriga-se, nos termos do presente contrato, a:

a) Praticar e executar todos os atos necessários à manutenção, consolidação e desenvolvimento da tripolaridade, assegurando o funcionamento e a qualidade do ensino e da investigação científica nos polos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada;

**JORNAL OFICIAL**

b) Garantir o regular e normal funcionamento dos polos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, prestando apoio aos recursos humanos e à manutenção das infraestruturas no âmbito do sistema científico regional.

c) Comprovar junto da RAA, no prazo de 120 dias após o final do ano a que respeita o apoio atribuído, a utilização deste no pagamento de despesas decorrentes do mesmo, através do envio dos correspondentes documentos de despesa e de quitação.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA está obrigada a transferir para a UAç o montante de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), no âmbito deste contrato, destinado a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a.

2- A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Plano Regional Anual para 2016, Capítulo 50 - Despesas do Plano: Programa 5 - Educação, Ciência e Cultura; Projeto 5.7 - Ciência; Ação 5.7.4 -Desenvolvimento Tripolar da Universidade dos Açores; Classificação Económica 08.03.06;

3- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas no corrente ano, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

4- O pagamento do montante previsto no n.º 1 será efetuado em duas tranches de igual valor.

5- As despesas consideradas elegíveis para o efeito do presente contrato constam do documento em anexo, que é do conhecimento das partes, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 4.^a**Fiscalização**

1- A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a UAç, executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a**Deveres especiais de informação**

A UAç obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A UAç não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 7.^a**Início e cessação de vigência**

1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2016.

2- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 8.^a**Resolução do contrato-programa**

1- O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à UAç o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse da RAA e outro na posse da UAç.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º, do Código do Imposto do Selo.

Pela Região Autónoma dos Açores, O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, _____

Pela Universidade dos Açores, O Reitor da Universidade, _____

**ANEXO****(a que se refere o n.º 5, da cláusula 3.ª)**

Para efeitos do presente contrato, consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

Remunerações:

- a) Remunerações de pessoal não vinculado aos quadros da administração pública;
- b) Encargos sobre remunerações de pessoal não vinculado aos quadros da administração pública;
- c) Outras despesas com pessoal não vinculado aos quadros da administração pública.

Ajudas de custo;

Serviços:

- a) Deslocações e estadas;
- b) Conservação de bens;
- c) Comunicações;
- d) Encargos das instalações (consumo de água e eletricidade);
- e) Higiene e segurança das instalações;
- f) Assistência Técnica;
- g) Outros trabalhos especializados.

Bens correntes/consumíveis e outros;

Bens de capital:

- a) Equipamento científico;
- b) Equipamento básico/administrativo;
- c) Equipamento informático;
- d) Software informático;
- e) Outros bens de capital.

As despesas apresentadas que estejam integradas em projetos cofinanciados por fundos comunitários devem ser devidamente identificadas, considerando-se elegível o montante não cofinanciado na medida em que seja respeitado o limite máximo de apoio estabelecido pelas orientações e legislação comunitárias aplicáveis em matéria de auxílios de Estado.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2016 de 30 de Março de 2016**

O setor da pesca local e costeira assume uma importância determinante no desenvolvimento sustentável da economia açoriana, atuando como fator integrador e de coesão do tecido económico e social e constituindo-se como uma das principais atividades promotoras de riqueza e de emprego nas zonas costeiras.

Aquele setor é, também, o elo essencial da fileira regional das pescas, não só enquanto principal fornecedor de matéria-prima para a indústria transformadora regional, mas, também, como garante da qualidade e sustentabilidade da produção regional, assente em pescarias desenvolvidas com respeito pela preservação dos recursos marinhos.

Contudo, nos últimos anos, e em consequência de fatores diversos, as capturas regionais têm sofrido flutuações apreciáveis, com impacto negativo direto na produtividade e no rendimento da frota pesqueira regional, e, consequentemente, na sua capacidade de libertação de meios financeiros e de recurso ao crédito para fazer face, designadamente, às necessidades de manutenção das embarcações.

Tendo em atenção que a estabilidade dos encargos decorrentes do recurso ao crédito é um elemento fundamental para o sucesso da atividade piscatória, e em consonância com os objetivos da Política Comum de Pescas e da política regional para o setor, nomeadamente o aumento das condições de segurança e do rendimento dos pescadores, importa pois apoiar os armadores das embarcações da frota local e costeira regional, para que aqueles possam fazer face aos custos de manutenção das condições de segurança, trabalho, operacionalidade, habitabilidade e acondicionamento do pescado a bordo das embarcações.

Assim, nos termos das alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve o seguinte:

1- Criar uma linha de crédito de apoio à pesca local e costeira, designada por CREDIPESCA.

2- A CREDIPESCA consiste numa linha de crédito de médio prazo destinada aos armadores da frota local e costeira regional e que visa apoiar o financiamento dos custos de manutenção e reparação das suas embarcações e equipamentos, incluindo a realização de investimentos de substituição de equipamentos, reduzindo os respetivos custos, por via da concessão de uma bonificação.

3- A CREDIPESCA é regulamentada por Portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de pescas, para efeitos da definição do procedimento, da fixação do valor da bonificação, bem como das condições da sua atribuição.

**JORNAL OFICIAL**

4- O montante global do crédito abrangido pela CREDIPESCA não pode exceder € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).

5- Os empréstimos realizados no âmbito da CREDIPESCA são concedidos por escalões, em função do valor das capturas efetuadas por embarcação nos últimos três anos civis, até ao montante máximo, por embarcação, de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros),

6- Os encargos resultantes da presente Resolução são suportados por conta das dotações inscritas no Capítulo 50, Programa 03 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3. – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de Apoio à Frota e pesca local e costeira.

7- A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2016 de 30 de Março de 2016**

Considerando as atividades de grande relevância social que têm vindo a ser desenvolvidas pela Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, que merecem o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade deste para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se revela necessário continuar a apoiar o desenvolvimento de atividades de apoio social, através da criação e requalificação de equipamentos que se constituam como respostas sociais de qualidade para apoio à infância e juventude, na freguesia de São Pedro, concelho de Vila Franca do Campo, Ilha de São Miguel, nomeadamente, através da construção da 1.ª fase de um Centro Intergeracional, para a instalação de creche e de centro de atividades de tempos livres;

Tendo presente que este investimento se encontra inscrito na Carta Regional das Obras Públicas;

Nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e com a alínea b), do artigo 46.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1- Autorizar a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, prevendo uma comparticipação num valor até dois milhões e dez mil euros, com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à construção do Centro Intergeracional de Vila Franca do Campo – 1.ª Fase, para a instalação de creche e de centro de atividades de tempos livres, na freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, Ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento das respostas sociais.

2- Aprovar a minuta do contrato de cooperação-valor investimento referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 02 - Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Ação 11 - Construção de Centro Intergeracional de Vila Franca do Campo, Classificação Económica: 08.07.01.O.

4- Delegar na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, praticar todos os atos necessários atinentes ao procedimento, autorizar a correspondente despesa e outorgar o contrato de cooperação – valor investimento anteriormente referido.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO**MINUTA DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO - VALOR INVESTIMENTO N.º ____/201_**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto, em conjugação com o preceituado nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, e de acordo com a Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2016, de 30 de março, é celebrado o presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a **Região Autónoma dos Açores**, através da **Secretaria Regional da Solidariedade Social**, com o número de identificação fiscal 600083748, na qualidade de 1.º Outorgante, representada pela Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 58.º do Código de Ação Social dos Açores, e a **Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo**, com o número de identificação fiscal 512015490, na qualidade de 2.º

**JORNAL OFICIAL**

Outorgante, representada por Ricardo Manuel Amaral Rodrigues, na qualidade de Provedor, enquanto seu representante legal, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objeto**

O presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento visa estabelecer as obrigações recíprocas dos outorgantes com vista ao financiamento necessário à construção do Centro Intergeracional de Vila Franca do Campo – 1.ª Fase, para a instalação de creche e de centro de atividades de tempos livres, na freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, Ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento das respostas sociais, acima identificadas.

Cláusula II**Capacidade**

O edifício irá compreender uma creche com capacidade máxima instalada de ___ vagas, com um número máximo de clientes previstos de ___ e com taxa de utilização máxima de ___% e um centro de atividades de tempos livres com capacidade máxima instalada de ___ vagas, com um número máximo de clientes previstos de ___ e com taxa de utilização máxima de ___%.

Cláusula III**Comparticipação financeira**

No âmbito do presente contrato, é atribuído, pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante uma comparticipação até ao montante máximo de € 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil euros), para fazer face ao financiamento necessário à construção do Centro Intergeracional de Vila Franca do Campo – 1.ª Fase, para a instalação de creche e de centro de atividades de tempos livres, na freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, Ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento das respostas sociais, acima identificadas.

Cláusula IV**Entrega das prestações**

Para a execução do presente contrato são entregues ao 2.º Outorgante os seguintes montantes, que correspondem, na globalidade, ao valor total do investimento elegível:

- a) _____ € (euros e cêntimos), durante o ano de 20__;
- b) _____ € (euros e cêntimos), durante o ano de 20__.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula V

Antecipação de pagamento

O 2.º Outorgante pode beneficiar do pagamento antecipado, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com a disponibilidade orçamental, mediante a apresentação de faturas.

Cláusula VI

Prazo de execução

O período de execução do presente contrato é de _meses, com início à data da assinatura do contrato.

Cláusula VII

Número de Identificação Bancária

Todos os movimentos relativos às prestações atribuídas serão efetuados através de uma conta aberta no _____, com o IBAN PT50 BBBB LLLL CCCCCCCCCC XX, titulada pelo 2.º Outorgante.

Cláusula VIII

Obrigações do 2.º Outorgante

No âmbito do presente contrato de cooperação, o 2.º Outorgante obriga-se a:

a) Executar o investimento referido na cláusula I, de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na Região Autónoma dos Açores previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

b) Remeter ao 1.º Outorgante os seguintes documentos:

i) Cópia das peças do procedimento pré-contratual efetuado, designadamente: programa do procedimento e/ou convite, caderno de encargos, proposta apresentada, notificação da adjudicação, documentos de habilitação, minuta do contrato (quando aplicável), comprovativo da prestação de caução (quando aplicável), contrato celebrado (quando aplicável), auto da consignação (quando aplicável), prorrogações de prazo (quando aplicável), autorização de subempreitadas e contratos celebrados com os subempreiteiros (quando aplicável), autos de receção provisória e definitiva;

ii) Cópia do Projeto de execução, acompanhado das cópias dos licenciamentos e autorizações inerentes à execução do projeto (vg. Câmara Municipal, EDA, PT, Bombeiros e entidades com jurisdição territorial), quando aplicável;

iii) Em obras de reduzida dimensão, designadamente de adaptação, melhoramento, remodelação de edifícios, cópia da respetiva planta ou projeto;

**JORNAL OFICIAL**

iv) Alvarás ou títulos de registo necessários e adequados à execução da obra (quando aplicável);

v) Telas finais (quando aplicável).

c) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo 1.º Outorgante, ou pelas entidades competentes, para efeitos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento pontual e integral deste contrato;

d) Executar as recomendações e orientações, nomeadamente de carácter técnico ou financeiro, emitidas pela Direção Regional da Solidariedade Social no âmbito das respetivas competências;

e) Comunicar, ao 1.º Outorgante, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a execução deste contrato;

f) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

g) Autorizar a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento das prestações previstas no presente contrato;

h) Assegurar a legalidade e regularidade das despesas, bem como o respeito pelas normas relativas a contratos públicos, auxílios estatais, concorrência, ambiente e igualdade de oportunidades;

i) Exercer, obrigatoriamente, sobre terceiros que venham a ser contratados para prossecução do objeto do presente contrato, todos os direitos que lhe assistam por incumprimento de obrigações contratuais por parte dos mesmos, nomeadamente, o direito a indemnização.

Cláusula IX**Obrigações do 1.º Outorgante**

1- A Secretaria Regional da Solidariedade Social comparticipa o investimento, até ao montante máximo de € 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento dos anos de 20__ e 20__.

2- Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 02 – Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Ação 11 – Construção de Centro Intergeracional de Vila Franca do Campo, CE: 08.07.01. O), do Orçamento dos respetivos anos económicos:

- Ano de 20__: € 0.000.000,00;
- Ano de 20__: € 0.000.000,00.



Cláusula X

Informação e publicidade do financiamento

1- Compete ao 2.º Outorgante, proceder à divulgação do apoio financeiro concedido para a prossecução do objeto do presente contrato.

2- A divulgação de informação referida no número anterior faz-se, nos seguintes termos:

a) Na componente de execução de empreitada, através da publicitação do apoio junto do imóvel objeto de intervenção, designadamente, através de afixação de painel ou cartaz de dimensão considerável, num local facilmente visível ao público, no qual esteja indicado, nomeadamente, o montante total de investimento e o montante total de apoio atribuído pelo 1.º Outorgante;

b) Na componente de aquisição de bens ou serviços, através da aposição do respetivo logótipo em todos os equipamentos e serviços objeto de financiamento, bem como de menção expressa **“Com o apoio do Governo dos Açores”**;

c) Na componente de promoção e divulgação de eventos, atividades ou projetos relacionados com a prossecução do objeto do presente contrato, designadamente, ao nível da realização de publicações (brochuras, livros, panfletos, convites e demais aplicações impressas), através da inclusão de uma barra de assinaturas, com reprodução do respetivo logótipo, juntamente com a expressão **“Com o apoio do Governo dos Açores”**.

3- Em *dossiers* de imprensa, notas de imprensa, artigos de opinião, entrevistas escritas, radiofónicas, televisivas, visitas ou outras ações relacionadas com o investimento objeto do presente contrato, que sejam promovidas ou difundidas através dos meios de comunicação social, deve constar a informação explícita do apoio financeiro exclusivo do Governo Regional dos Açores.

4- Nas situações de financiamento exclusivo por fundos não comunitários, em que, para além do Governo Regional dos Açores, existam outras entidades financiadoras, deve haver, por parte do 2.º Outorgante, um proporcional destaque na divulgação e exposição pública das entidades financiadoras, tendo por correspondência os montantes dos apoios atribuídos por cada uma.

5- Os investimentos objeto de cofinanciamento comunitário estão sujeitos ao cumprimento das exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado por legislação comunitária e nacional e através de disposições específicas da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Açores 2020 (PO Açores 2020).

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula XI

Acompanhamento e Fiscalização

1- O 2.º Outorgante aceita o acompanhamento e a fiscalização da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efetuar pelos serviços do departamento do Governo Regional competentes em matéria de solidariedade social ou por parte de outros serviços da administração pública regional cuja colaboração seja solicitada para esse fim.

2- O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efetuados através de visitas ao local onde a obra objeto de investimento se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos referentes à sua execução, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras à mesma.

Cláusula XII

Revisão

O presente contrato de cooperação, pode ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas.

Cláusula XIII

Suspensão

1- O presente contrato de cooperação pode, por acordo das partes, ser suspenso pelo prazo máximo de 180 dias.

2- As declarações de consentimento são manifestadas por quaisquer meios e nos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3- Se a suspensão do contrato não for sanada no prazo fixado no n.º 1 o contrato presume-se resolvido.

Cláusula XIV

Caducidade

O presente contrato de cooperação caduca pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

Cláusula XV

Resolução do contrato

1- A resolução do presente contrato pode ser efetuada a todo o tempo, pelo incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no mesmo ou quando factos ocorridos

**JORNAL OFICIAL**

o inviabilizem ou tornem insuscetível a sua manutenção, nomeadamente, por incumprimento definitivo ou violação de normas técnicas ou regulamentares.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o 1.º Outorgante terá o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos a seguir indicados:

a) Recusa da prestação de informações e/ou elementos de prova que sejam solicitados pelo 1.º Outorgante ou a prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexatos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução do presente contrato;

b) Viciação de dados, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas;

c) Incumprimento de obrigações legais e fiscais;

d) Existência de duplicação de financiamento, relativamente à parte do investimento, participado pelo 1.º Outorgante, objeto do presente contrato;

e) Exploração ou utilização para outros fins, cedência, locação, alienação, ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens participados, sem autorização do 1.º Outorgante.

3- A resolução do contrato, por motivos imputáveis ao 2.º Outorgante, implica, consoante o caso, a devolução do montante total da participação concedida, ou a restituição das parcelas já percebidas, no prazo de 60 dias após a receção da respetiva notificação, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

4- As irregularidades na aplicação das verbas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos indicados, para além da devolução da totalidade dos montantes concedidos, nos termos do número anterior, constitui-se como motivo para instauração de procedimento civil e criminal contra o(s) responsável(eis) por esse(s) ato(s).

Cláusula XVI**Documentos integrantes**

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, todos os documentos que integram o processo de candidatura.

Cláusula XVII**Vigência**

O presente contrato inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao prazo máximo estabelecido na cláusula VI, sem prejuízo do disposto na Cláusula XIII.

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado constante neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**

O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Angra do Heroísmo, _ de ____ de 201_ . - A Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, Ricardo Manuel Amaral Rodrigues.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2016 de 30 de Março de 2016**

Considerando as atividades de grande relevância social que têm vindo a ser desenvolvidas pelo Centro Comunitário do Divino Espírito Santo - Flamengos, que merecem o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade deste para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se revela necessário continuar a apoiar o desenvolvimento de atividades de apoio social, através da criação e requalificação de equipamentos que se constituam como respostas sociais de qualidade para apoio às pessoas idosas, na freguesia de Flamengos, concelho da Horta, Ilha do Faial, nomeadamente através da construção de centro de dia;

Tendo presente que este investimento se encontra inscrito na Carta Regional das Obras Públicas;

Nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e com a alínea b), do artigo 46.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e o Centro Comunitário do Divino Espírito Santo - Flamengos, prevendo uma comparticipação num valor até um milhão e cem mil euros, com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à construção de um centro de dia, na freguesia de Flamengos, concelho da Horta, Ilha do Faial, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social.

2- Aprovar a minuta do contrato de cooperação-valor investimento referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

3- Os encargos resultantes do referido contrato serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 04 - Apoio a Idosos, Ação 25 - Construção do Centro de Dia dos Flamengos, Classificação Económica: 08.07.01.O;

4- Delegar na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, praticar todos os atos necessários atinentes ao procedimento, autorizar a correspondente despesa e outorgar o contrato de cooperação – valor investimento anteriormente referido.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO**CONTRATO DE COOPERAÇÃO - VALOR INVESTIMENTO N.º ____/201__**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto, em conjugação com o preceituado nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, e de acordo com a Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2016, de 30 de março é celebrado o presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a **Região Autónoma dos Açores**, através da **Secretaria Regional da Solidariedade Social**, com o número de identificação fiscal 600083748, na qualidade de 1.º Outorgante, representada pela Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 58.º do Código de Ação Social dos Açores, e o **Centro Comunitário do Divino Espírito Santo - Flamengos**, com o número de identificação fiscal 512086770, na qualidade de 2.º Outorgante, representado por Carlos Manuel Peixoto Costa Rita, na qualidade de Presidente da Direção, enquanto seu representante legal, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objeto**

O presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento visa estabelecer as obrigações recíprocas dos outorgantes, relacionadas com a construção de um centro de dia, na freguesia de Flamengos, concelho da Horta, Ilha do Faial, incluindo a preparação e execução daquela empreitada, bem como as relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social.

Cláusula II

**JORNAL OFICIAL****Capacidade**

O edifício irá compreender um centro de dia com capacidade máxima instalada de __ vagas, com um número máximo de clientes previstos de __ e com taxa de utilização máxima de __%.

Cláusula III

Comparticipação financeira

No âmbito do presente contrato, é atribuído, pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante uma participação até ao montante máximo de € 1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros), para fazer face ao financiamento necessário à construção de um centro de dia, na freguesia de Flamengos, concelho da Horta, Ilha do Faial, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social.

Cláusula IV

Entrega das prestações

Para a execução do presente contrato são entregues ao 2.º Outorgante os seguintes montantes, que correspondem, na globalidade, ao valor total do investimento elegível:

- a) _____ € (euros e cêntimos), durante o ano de 20__;
- b) _____ € (euros e cêntimos), durante o ano de 20__.

Cláusula V

Antecipação de pagamento

O 2.º Outorgante pode beneficiar do pagamento antecipado, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com a disponibilidade orçamental, mediante a apresentação de faturas.

Cláusula VI

Prazo de execução

O período de execução do presente contrato é de __meses, com início à data da assinatura do contrato.

Cláusula VII

Número de Identificação Bancária

Todos os movimentos relativos às prestações atribuídas serão efetuados através de uma conta aberta no _____, com o IBAN PT50 BBBB LLLL CCCCCCCCCC XX, titulada pelo 2.º Outorgante.

Cláusula VIII

**Obrigações do 2.º Outorgante**

No âmbito do presente contrato de cooperação, o 2.º Outorgante obriga-se a:

a) Executar o investimento referido na cláusula I, de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na Região Autónoma dos Açores previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

b) Remeter ao 1.º Outorgante os seguintes documentos:

i) Cópia das peças do procedimento pré-contratual efetuado, designadamente: programa do procedimento, caderno de encargos, proposta apresentada, notificação da adjudicação, documentos de habilitação, minuta do contrato (quando aplicável), comprovativo da prestação de caução (quando aplicável), contrato celebrado (quando aplicável), auto da consignação (quando aplicável), prorrogações de prazo (quando aplicável), autorização de subempreitadas e contratos celebrados com os subempreiteiros (quando aplicável), autos de receção provisória e definitiva;

ii) Cópia do Projeto de execução, acompanhado das cópias dos licenciamentos e autorizações inerentes à execução do projeto (vg. Câmara Municipal, EDA, PT, Bombeiros e entidades com jurisdição territorial), quando aplicável;

iii) Em obras de reduzida dimensão, designadamente de adaptação, melhoramento, remodelação de edifícios, cópia da respetiva planta ou projeto;

iv) Alvarás ou títulos de registo necessários e adequados à execução da obra (quando aplicável);

v) Telas finais (quando aplicável).

c) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo 1.º Outorgante, ou pelas entidades competentes, para efeitos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento pontual e integral deste contrato;

d) Executar as recomendações e orientações, nomeadamente de carácter técnico ou financeiro, emitidas pela Direção Regional da Solidariedade Social no âmbito das respetivas competências;

e) Comunicar, ao 1.º Outorgante, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a execução deste contrato;

f) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

g) Autorizar a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento das prestações previstas no presente contrato;

**JORNAL OFICIAL**

h) Assegurar a legalidade e regularidade das despesas, bem como o respeito pelas normas relativas a contratos públicos, auxílios estatais, concorrência, ambiente e igualdade de oportunidades;

i) Exercer, obrigatoriamente, sobre terceiros que venham a ser contratados para prossecução do objeto do presente contrato, todos os direitos que lhe assistam por incumprimento de obrigações contratuais por parte dos mesmos, nomeadamente, o direito a indemnização.

Cláusula IX**Obrigações do 1.º Outorgante**

1- A Secretaria Regional da Solidariedade Social comparticipa o investimento, até ao montante máximo de € 1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento dos anos de 20__ e 20__.

2- Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 04 - Apoio a Idosos, Ação 25 - Construção do Centro de Dia dos Flamengos, CE: 08.07.01. O), do Orçamento dos respetivos anos económicos:

- Ano de 20__: € 0.000.000,00;
- Ano de 20__: € 0.000.000,00.

Cláusula X**Informação e publicidade do financiamento**

1- Compete ao 2.º Outorgante, proceder à divulgação do apoio financeiro concedido para a prossecução do objeto do presente contrato.

2- A divulgação de informação referida no número anterior faz-se, nos seguintes termos:

a) Na componente de execução de empreitada, através da publicitação do apoio junto do imóvel objeto de intervenção, designadamente, através de afixação de painel ou cartaz de dimensão considerável, num local facilmente visível ao público, no qual esteja indicado, nomeadamente, o montante total de investimento e o montante total de apoio atribuído pelo 1.º Outorgante;

b) Na componente de aquisição de bens ou serviços, através da aposição do respetivo logótipo em todos os equipamentos e serviços objeto de financiamento, bem como de menção expressa **“Com o apoio do Governo dos Açores”**;

c) Na componente de promoção e divulgação de eventos, atividades ou projetos relacionados com a prossecução do objeto do presente contrato, designadamente, ao nível da realização de publicações (brochuras, livros, panfletos, convites e demais aplicações impressas), através da inclusão de uma barra de assinaturas, com reprodução do respetivo logótipo, juntamente com a expressão **“Com o apoio do Governo dos Açores”**.

**JORNAL OFICIAL**

3- Em *dossiers* de imprensa, notas de imprensa, artigos de opinião, entrevistas escritas, radiofónicas, televisivas, visitas ou outras ações relacionadas com o investimento objeto do presente contrato, que sejam promovidas ou difundidas através dos meios de comunicação social, deve constar a informação explícita do apoio financeiro exclusivo do Governo Regional dos Açores.

4- Nas situações de financiamento exclusivo por fundos não comunitários, em que, para além do Governo Regional dos Açores, existam outras entidades financiadoras, deve haver, por parte do 2.º Outorgante, um proporcional destaque na divulgação e exposição pública das entidades financiadoras, tendo por correspondência os montantes dos apoios atribuídos por cada uma.

5- Os investimentos objeto de cofinanciamento comunitário estão sujeitos ao cumprimento das exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado por legislação comunitária e nacional e através de disposições específicas da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Açores 2020 (PO Açores 2020).

Cláusula XI**Acompanhamento e Fiscalização**

1- O 2.º Outorgante aceita o acompanhamento e a fiscalização da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efetuar pelos serviços do departamento do Governo Regional competentes em matéria de solidariedade social ou por parte de outros serviços da administração pública regional cuja colaboração seja solicitada para esse fim.

2- O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efetuados através de visitas ao local onde a obra objeto de investimento se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos referentes à sua execução, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras à mesma.

Cláusula XII**Revisão**

O presente contrato de cooperação, pode ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas.

Cláusula XIII**Suspensão**

1- O presente contrato de cooperação pode, por acordo das partes, ser suspenso pelo prazo máximo de 180 dias.

2- As declarações de consentimento são manifestadas por quaisquer meios e nos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

**JORNAL OFICIAL**

3- Se a suspensão do contrato não for sanada no prazo fixado no n.º 1 o contrato presume-se resolvido.

Cláusula XIV**Caducidade**

O presente contrato de cooperação caduca pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

Cláusula XV**Resolução do contrato**

1- A resolução do presente contrato pode ser efetuada a todo o tempo, pelo incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no mesmo ou quando factos ocorridos o inviabilizem ou tornem insuscetível a sua manutenção, nomeadamente, por incumprimento definitivo ou violação de normas técnicas ou regulamentares.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o 1.º Outorgante terá o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos a seguir indicados:

a) Recusa da prestação de informações e/ou elementos de prova que sejam solicitados pelo 1.º Outorgante ou a prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexatos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução do presente contrato;

b) Viciação de dados, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas;

c) Incumprimento de obrigações legais e fiscais;

d) Existência de duplicação de financiamento, relativamente à parte do investimento, participado pelo 1.º Outorgante, objeto do presente contrato;

e) Exploração ou utilização para outros fins, cedência, locação, alienação, ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, dos bens participados, sem autorização do 1.º Outorgante.

3- A resolução do contrato, por motivos imputáveis ao 2.º Outorgante, implica, consoante o caso, a devolução do montante total da participação concedida, ou a restituição das parcelas já percebidas, no prazo de 60 dias após a receção da respetiva notificação, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

4- As irregularidades na aplicação das verbas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos indicados, para além da devolução da totalidade dos montantes concedidos, nos termos do número anterior, constitui-se como motivo para instauração de procedimento civil e criminal contra o(s) responsável(eis) por esse(s) ato(s).

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula XVI

Documentos integrantes

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, todos os documentos que integram o processo de candidatura.

Cláusula XVII

Vigência

O presente contrato inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao prazo máximo estabelecido na cláusula VI, sem prejuízo do disposto na Cláusula XIII.

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado constante neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Angra do Heroísmo, _ de ___ de 201_. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa. - O Presidente da Direção do Centro Comunitário do Divino Espírito Santo, Carlos Manuel Peixoto Costa Rita.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2016 de 30 de Março de 2016**

Considerando que a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A., tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores, a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas nas redes regionais de ecotecas e de centros ambientais, a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos que se destinem à proteção e valorização ambiental;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral devem assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social e a proteção dos consumidores, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que, nos termos do referido diploma, a Região Autónoma dos Açores pode recorrer à celebração de contratos-programa de exploração com as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público;

Considerando que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A de 3 de junho, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando, ainda, que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer dos contratos-programa que com ela sejam celebrados, quer dos contratos a celebrar em consequência daqueles;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito do exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das suas atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A, de 3 de junho;

Considerando o parecer prévio, em sentido favorável, dos serviços competentes do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, emitido nos termos do n.º 3, do artigo 31.º do regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 3, do artigo 21.º dos Estatutos da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. – AZORINA, S.A.;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A, de 3 de junho, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A., até ao montante máximo de € 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros), destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito do exercício por esta das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A de 3 de junho, nomeadamente de promoção e apoio à gestão das redes de centros ambientais e de ecotecas, e de desenvolvimento de ações de informação, sensibilização e educação ambiental.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Agricultura e Ambiente os poderes necessários para outorgarem o referido contrato-programa, e celebrarem todos os atos atinentes à execução do mesmo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

4- Os encargos resultantes do contrato-programa, da responsabilidade da RAA, no valor máximo de € 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros) são integralmente suportados pelas dotações do Departamento 9 – Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, Capítulo 50, Divisão 12, Projeto 01, CE 08.01.01, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2016.

5- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

(Minuta do Contrato Programa)

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A., na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2016, de 30 de março

Entre:

**JORNAL OFICIAL**

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, titular do Cartão de Cidadão n.º -----, contribuinte fiscal n.º -----, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros, titular do Cartão de Cidadão n.º -----, contribuinte fiscal n.º -----, na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Ambiente;

e

A SOCIEDADE DE GESTÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – AZORINA, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., com sede na Rua de São Lourenço, n.º 23, concelho de Horta, pessoa coletiva n.º 509 674 321, com o capital social de € 100.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Andrea Manuela Monteiro de Mora Porteiro, portadora do Cartão de Cidadão n.º -----, contribuinte fiscal n.º -----, e pela Vogal do Conselho de Administração, Hélia Maria Batista Furtado Brandão Palha, portadora do Bilhete de Identidade n.º -----, emitido em --/--/----, pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º -----;

Considerando que a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A., tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores, a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas nas redes regionais de centros ambientais e de ecotecas, a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada;

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos que se destinem à proteção e valorização ambiental;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, na sua atual redação, alterado e republicado pelo, Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A de 22 de março, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral devem assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social e a proteção dos consumidores, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, nos termos do referido diploma, a Região Autónoma dos Açores pode recorrer à celebração de contratos-programa de exploração com as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público;

Considerando igualmente que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A de 3 de junho, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer dos contratos-programa que com ela sejam celebrados, quer dos contratos a celebrar em consequência daqueles;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito do exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das suas atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A, de 3 de junho;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no ano de 2016, no âmbito do exercício pela AZORINA, S.A., das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A, de 3 de junho, nomeadamente:

a) Promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas, designadamente dos centros ambientais (centros de interpretação, centros de monitorização e centros de apoio ao visitante de áreas protegidas), valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

b) Promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas e rede de centros ambientais;

c) Realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais.

Cláusula 2.^a**Obrigações da RAA**

Para a concretização do objeto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

a) Designar, através do Secretário Regional da Agricultura e do Ambiente, um técnico para o acompanhamento regular do projeto, que exercerá as funções de interlocutor entre a Secretaria Regional da Agricultura e do Ambiente/Direção Regional do Ambiente (SRAA/DRA) e a AZORINA, S.A., para além de outras funções que lhe sejam cometidas no despacho de designação;

b) Transferir, para a AZORINA, S.A., a verba necessária à concretização do objeto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.^a;

c) Fiscalizar a execução do contrato-programa;

d) Colaborar, com a AZORINA, S.A., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a**Obrigações da AZORINA, S.A.**

A AZORINA, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do objeto do contrato-programa;

b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir para a AZORINA, S.A., no ano de 2016, uma verba global até ao montante máximo de € 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros), que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes à prossecução do objeto do presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**

2- No montante referido no número anterior estão incluídos todos e quaisquer valores que tenham sido autorizados a título de adiantamento, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento da AZORINA, S.A., até à entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016.

3- No caso da AZORINA, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

4- Os montantes e prazo previstos no n.º 1 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1- A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a AZORINA, S.A., executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3- A AZORINA, S.A., deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1- A AZORINA, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2- A AZORINA, S.A., obriga-se, ainda, a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3- O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Resolução do contrato-programa**

1- A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a AZORINA, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à AZORINA, S.A., por carta registada, com aviso de receção com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à AZORINA, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.^a**Vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula anterior, o presente contrato mantém-se em vigor pelo período de um ano civil e produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Cláusula 9.^a**Comunicações entre as partes**

1- Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, 9900-014 Horta, telefone n.º 292 207 300; fax n.º 292 392 649;

b) AZORINA, S.A.: Rua de São Lourenço, n.º 23, 9900-401 Flamengos, Concelho de Horta, telefone n.º 292 202 450.

2- As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 10.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca da Horta.

Cláusula 11.^a**Encargos**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, no valor máximo de € 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros) são integralmente suportados pelas dotações do Departamento 9 – Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, Capítulo 50, Divisão 12, Projeto 01, CE 08.01.01, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2016.

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da AZORINA, S.A..

O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

[Local], de de 2016

Pela Região Autónoma dos Açores,

Pela Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da
Natureza – AZORINA, S.A.,

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(A Presidente do Conselho de Administração)

(O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente)

(A Vogal do Conselho de Administração)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2016 de 30 de Março de 2016

Considerando as atividades de grande relevância social que têm vindo a ser desenvolvidas pela Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social, que merecem o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade deste para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se revela necessário continuar a apoiar o desenvolvimento de atividades de apoio social, através da criação e requalificação de equipamentos que se constituam como respostas sociais de qualidade para apoio à infância e juventude, na freguesia de São Pedro, concelho de Ponta

**JORNAL OFICIAL**

Delgada, Ilha de São Miguel, nomeadamente, através da remodelação da Mãe de Deus, Lar de Infância e Juventude e creche;

Tendo presente que este investimento se encontra inscrito na Carta Regional das Obras Públicas;

Nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e com a alínea b), do artigo 46.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e a Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social, com sede na freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, prevendo uma comparticipação num valor até um milhão e setenta mil euros, com o objetivo de assegurar o financiamento necessário às obras de remodelação da Mãe de Deus, Lar de Infância e Juventude e creche, na freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento das respostas sociais.

2- Aprovar a minuta do contrato de cooperação-valor investimento referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 01 - Apoio à Infância e Juventude, Ação 20 - Remodelação da Mãe de Deus – Lar de Infância e Juventude e Creche, Classificação Económica: 08.07.01.O

4- Delegar na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, praticar todos os atos necessários atinentes ao procedimento, autorizar a correspondente despesa e outorgar o contrato de cooperação – valor investimento anteriormente referido.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO**CONTRATO DE COOPERAÇÃO - VALOR INVESTIMENTO N.º ____/201__**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro,

**JORNAL OFICIAL**

na redação dada pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto, em conjugação com o preceituado nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, e de acordo com a Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2016, de 30 de março, é celebrado o presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a **Região Autónoma dos Açores**, através da **Secretaria Regional da Solidariedade Social**, com o número de identificação fiscal 600083748, na qualidade de 1.º Outorgante, representada pela Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 58.º do Código de Ação Social dos Açores, e a **Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social**, com o número de identificação fiscal 512004471, na qualidade de 2.º Outorgante, e sede na freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, representada por José Manuel Matias Tavares Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção, enquanto seu representante legal, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objeto**

O presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento visa estabelecer as obrigações recíprocas dos outorgantes, com vista ao financiamento das obras de remodelação da Mãe de Deus, Lar de Infância e Juventude e creche, na freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento das respostas sociais.

Cláusula II**Capacidade**

O edifício irá compreender um lar de infância e juventude com capacidade máxima instalada de ___ vagas, com um número máximo de clientes previstos de ___ e com taxa de utilização máxima de ___% e uma creche com capacidade máxima instalada de ___ vagas, com um número máximo de clientes previstos de ___ e com taxa de utilização máxima de ___%.

Cláusula III**Comparticipação financeira**

No âmbito do presente contrato, é atribuído, pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, uma participação até ao montante máximo de € 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil euros), para fazer face ao financiamento necessário à execução das obras de remodelação da Mãe de Deus, Lar de Infância e Juventude e creche, na freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução

**JORNAL OFICIAL**

daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento das respostas sociais.

Cláusula IV**Entrega das prestações**

Para a execução do presente contrato são entregues ao 2.º Outorgante os seguintes montantes, que correspondem, na globalidade, ao valor total do investimento elegível:

- a) _____ € (euros e cêntimos), durante o ano de 20__;
- b) _____ € (euros e cêntimos), durante o ano de 20__.

Cláusula V**Antecipação de pagamento**

O 2.º Outorgante pode beneficiar do pagamento antecipado, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com a disponibilidade orçamental, mediante a apresentação de faturas.

Cláusula VI**Prazo de execução**

O período de execução do presente contrato é de __meses, com início à data da assinatura do contrato.

Cláusula VII**Número de Identificação Bancária**

Todos os movimentos relativos às prestações atribuídas serão efetuados através de uma conta aberta no _____, com o IBAN PT50 BBBB LLLL CCCCCCCCCC XX, titulada pelo 2.º Outorgante.

Cláusula VIII**Obrigações do 2.º Outorgante**

No âmbito do presente contrato de cooperação, o 2.º Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o investimento referido na cláusula I, de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na Região Autónoma dos Açores previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b) Remeter ao 1.º Outorgante os seguintes documentos:
 - i) Cópia das peças do procedimento pré-contratual efetuado, designadamente: programa do procedimento e/ou convite, caderno de encargos, proposta apresentada, notificação da adjudicação, documentos de habilitação, minuta do contrato (quando aplicável), comprovativo

**JORNAL OFICIAL**

da prestação de caução (quando aplicável), contrato celebrado (quando aplicável), auto da consignação (quando aplicável), prorrogações de prazo (quando aplicável), autorização de subempreitadas e contratos celebrados com os subempreiteiros (quando aplicável), autos de receção provisória e definitiva;

ii) Cópia do Projeto de execução, acompanhado das cópias dos licenciamentos e autorizações inerentes à execução do projeto (vg. Câmara Municipal, EDA, PT, Bombeiros e entidades com jurisdição territorial), quando aplicável;

iii) Em obras de reduzida dimensão, designadamente de adaptação, melhoramento, remodelação de edifícios, cópia da respetiva planta ou projeto;

iv) Alvarás ou títulos de registo necessários e adequados à execução da obra (quando aplicável);

v) Telas finais (quando aplicável).

c) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo 1.º Outorgante, ou pelas entidades competentes, para efeitos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento pontual e integral deste contrato;

d) Executar as recomendações e orientações, nomeadamente de carácter técnico ou financeiro, emitidas pela Direção Regional da Solidariedade Social no âmbito das respetivas competências;

e) Comunicar, ao 1.º Outorgante, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a execução deste contrato;

f) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

g) Autorizar a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento das prestações previstas no presente contrato;

h) Assegurar a legalidade e regularidade das despesas, bem como o respeito pelas normas relativas a contratos públicos, auxílios estatais, concorrência, ambiente e igualdade de oportunidades;

i) Exercer, obrigatoriamente, sobre terceiros que venham a ser contratados para prossecução do objeto do presente contrato, todos os direitos que lhe assistam por incumprimento de obrigações contratuais por parte dos mesmos, nomeadamente, o direito a indemnização.

Cláusula IX**Obrigações do 1.º Outorgante**

1- A Secretaria Regional da Solidariedade Social comparticipa o investimento, até ao montante máximo de € 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento dos anos de 20__ e 20__.

**JORNAL OFICIAL**

2- Os encargos, referidos no número anterior, serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 01 – Apoio à Infância e Juventude, Ação 20 – Remodelação da Mãe de Deus – Lar de Infância e Juventude e Creche, CE: 08.07.01.O), do Orçamento dos respetivos anos económicos:

- Ano de 20__ : € 0.000.000,00;
- Ano de 20__ : € 0.000.000,00.

Cláusula X

Informação e publicidade do financiamento

1- Compete ao 2.º Outorgante, proceder à divulgação do apoio financeiro concedido para a prossecução do objeto do presente contrato.

2- A divulgação de informação referida no número anterior faz-se, nos seguintes termos:

a) Na componente de execução de empreitada, através da publicitação do apoio junto do imóvel objeto de intervenção, designadamente, através de afixação de painel ou cartaz de dimensão considerável, num local facilmente visível ao público, no qual esteja indicado, nomeadamente, o montante total de investimento e o montante total de apoio atribuído pelo 1.º Outorgante;

b) Na componente de aquisição de bens ou serviços, através da aposição do respetivo logótipo em todos os equipamentos e serviços objeto de financiamento, bem como de menção expressa **“Com o apoio do Governo dos Açores”**;

c) Na componente de promoção e divulgação de eventos, atividades ou projetos relacionados com a prossecução do objeto do presente contrato, designadamente, ao nível da realização de publicações (brochuras, livros, panfletos, convites e demais aplicações impressas), através da inclusão de uma barra de assinaturas, com reprodução do respetivo logótipo, juntamente com a expressão **“Com o apoio do Governo dos Açores”**.

3- Em *dossiers* de imprensa, notas de imprensa, artigos de opinião, entrevistas escritas, radiofónicas, televisivas, visitas ou outras ações relacionadas com o investimento objeto do presente contrato, que sejam promovidas ou difundidas através dos meios de comunicação social, deve constar a informação explícita do apoio financeiro exclusivo do Governo Regional dos Açores.

4- Nas situações de financiamento exclusivo por fundos não comunitários, em que, para além do Governo Regional dos Açores, existam outras entidades financiadoras, deve haver, por parte do 2.º Outorgante, um proporcional destaque na divulgação e exposição pública das entidades financiadoras, tendo por correspondência os montantes dos apoios atribuídos por cada uma.

**JORNAL OFICIAL**

5- Os investimentos objeto de cofinanciamento comunitário estão sujeitos ao cumprimento das exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado por legislação comunitária e nacional e através de disposições específicas da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Açores 2020 (PO Açores 2020).

Cláusula XI

Acompanhamento e Fiscalização

1- O 2.º Outorgante aceita o acompanhamento e a fiscalização da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efetuar pelos serviços do departamento do Governo Regional competentes em matéria de solidariedade social ou por parte de outros serviços da administração pública regional cuja colaboração seja solicitada para esse fim.

2- O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efetuados através de visitas ao local onde a obra objeto de investimento se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos referentes à sua execução, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras à mesma.

Cláusula XII

Revisão

O presente contrato de cooperação, pode ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas.

Cláusula XIII

Suspensão

1- O presente contrato de cooperação pode, por acordo das partes, ser suspenso pelo prazo máximo de 180 dias.

2- As declarações de consentimento são manifestadas por quaisquer meios e nos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3- Se a suspensão do contrato não for sanada no prazo fixado no n.º 1 o contrato presume-se resolvido.

Cláusula XIV

Caducidade

O presente contrato de cooperação caduca pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula XV

Resolução do contrato

1- A resolução do presente contrato pode ser efetuada a todo o tempo, pelo incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no mesmo ou quando factos ocorridos o inviabilizem ou tornem insuscetível a sua manutenção, nomeadamente, por incumprimento definitivo ou violação de normas técnicas ou regulamentares.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o 1.º Outorgante terá o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos a seguir indicados:

a) Recusa da prestação de informações e/ou elementos de prova que sejam solicitados pelo 1.º Outorgante ou a prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexatos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução do presente contrato;

b) Viciação de dados, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas;

c) Incumprimento de obrigações legais e fiscais;

d) Existência de duplicação de financiamento, relativamente à parte do investimento, participado pelo 1.º Outorgante, objeto do presente contrato;

e) Exploração ou utilização para outros fins, cedência, locação, alienação, ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens participados, sem autorização do 1.º Outorgante.

3- A resolução do contrato, por motivos imputáveis ao 2.º Outorgante, implica, consoante o caso, a devolução do montante total da participação concedida, ou a restituição das parcelas já percebidas, no prazo de 60 dias após a receção da respetiva notificação, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

4- As irregularidades na aplicação das verbas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos indicados, para além da devolução da totalidade dos montantes concedidos, nos termos do número anterior, constitui-se como motivo para instauração de procedimento civil e criminal contra o(s) responsável(eis) por esse(s) ato(s).

Cláusula XVI

Documentos integrantes

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, todos os documentos que integram o processo de candidatura.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula XVII

Vigência

O presente contrato inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao prazo máximo estabelecido na cláusula VI, sem prejuízo do disposto na Cláusula XIII.

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado constante neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Angra do Heroísmo, _ de ____ de 201_. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa. - O Presidente da Direção da Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social, José Manuel Matias Tavares Rodrigues.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 58/2016 de 30 de Março de 2016**

Considerando as atividades de grande relevância social que têm vindo a ser desenvolvidas pela Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, que merecem o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade deste para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se revela necessário continuar a apoiar o desenvolvimento de atividades de apoio social, através da criação e requalificação de equipamentos que se constituam como respostas sociais de qualidade para apoio às pessoas com deficiência, na freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, nomeadamente através da construção de um centro de atividades ocupacionais;

Tendo presente que este investimento se encontra inscrito na Carta Regional das Obras Públicas;

Nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e com a alínea b), do artigo 46.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, prevendo uma comparticipação num valor até um milhão e duzentos mil euros, com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à execução de obra para a construção de um centro de atividades ocupacionais, na freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social.

2- Aprovar a minuta do contrato de cooperação-valor investimento referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 03 – Apoio aos públicos com necessidades especiais, Ação 08 – Remodelação de CAO na Maia, Ribeira Grande, Classificação Económica: 08.07.01.O.

4- Delegar na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, praticar todos os atos necessários atinentes ao procedimento, autorizar a correspondente despesa e outorgar o contrato de cooperação – valor investimento anteriormente referido.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO**CONTRATO DE COOPERAÇÃO - VALOR INVESTIMENTO N.º ____/201__**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto, em conjugação com o preceituado nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, e de acordo com a Resolução do Conselho do Governo n.º 58/2016, de 30 de março, é celebrado o presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a **Região Autónoma dos Açores**, através da **Secretaria Regional da Solidariedade Social**, com o número de identificação fiscal 600083748, na qualidade de 1.º Outorgante, representada pela Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 58.º do Código de Ação Social dos Açores, e a **Santa Casa da**

**JORNAL OFICIAL**

Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, com o número de identificação fiscal 512015678, na qualidade de 2.º Outorgante, representada por Laudalino Moniz Rodrigues, na qualidade de Provedor, enquanto seu representante legal, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objeto**

O presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento visa estabelecer as obrigações recíprocas dos outorgantes, com vista ao financiamento à execução de obra para a construção de um centro de atividades ocupacionais, na freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social.

Cláusula II**Capacidade**

O edifício irá compreender um centro de atividades ocupacionais com capacidade máxima instalada de ___ vagas, com um número máximo de clientes previstos de ___ e com taxa de utilização máxima de ___%.

Cláusula III**Comparticipação financeira**

No âmbito do presente contrato, é atribuído, pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante uma participação até ao montante máximo de €1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), para fazer face ao financiamento necessário à execução de obra para a construção de um centro de atividades ocupacionais, na freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social.

Cláusula IV**Entrega das prestações**

Para a execução do presente contrato são entregues ao 2.º Outorgante os seguintes montantes, que correspondem, na globalidade, ao valor total do investimento elegível:

- a) € _____ (euros e cêntimos), durante o ano de 20__;
- b) € _____ (euros e cêntimos), durante o ano de 20__.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula V

Antecipação de pagamento

O 2.º Outorgante pode beneficiar do pagamento antecipado, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com a disponibilidade orçamental, mediante a apresentação de faturas.

Cláusula VI

Prazo de execução

O período de execução do presente contrato é de _ meses, com início à data da assinatura do contrato.

Cláusula VII

Número de Identificação Bancária

Todos os movimentos relativos às prestações atribuídas serão efetuados através de uma conta aberta no _____, com o IBAN PT50 BBBB LLLL CCCCCCCCCC XX, titulada pelo 2.º Outorgante.

Cláusula VIII

Obrigações do 2.º Outorgante

No âmbito do presente contrato de cooperação, o 2.º Outorgante obriga-se a:

a) Executar o investimento referido na cláusula I, de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na Região Autónoma dos Açores previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

b) Remeter ao 1.º Outorgante os seguintes documentos:

i) Cópia das peças do procedimento pré-contratual efetuado, designadamente: programa do procedimento e/ou convite, caderno de encargos, proposta apresentada, notificação da adjudicação, documentos de habilitação, minuta do contrato (quando aplicável), comprovativo da prestação de caução (quando aplicável), contrato celebrado (quando aplicável), auto da consignação (quando aplicável), prorrogações de prazo (quando aplicável), autorização de subempreitadas e contratos celebrados com os subempreiteiros (quando aplicável), autos de receção provisória e definitiva;

ii) Cópia do Projeto de execução, acompanhado das cópias dos licenciamentos e autorizações inerentes à execução do projeto (vg. Câmara Municipal, EDA, PT, Bombeiros e entidades com jurisdição territorial), quando aplicável;

**JORNAL OFICIAL**

iii) Em obras de reduzida dimensão, designadamente de adaptação, melhoramento, remodelação de edifícios, cópia da respetiva planta ou projeto;

iv) Alvarás ou títulos de registo necessários e adequados à execução da obra (quando aplicável);

v) Telas finais (quando aplicável).

c) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo 1.º Outorgante, ou pelas entidades competentes, para efeitos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento pontual e integral deste contrato;

d) Executar as recomendações e orientações, nomeadamente de carácter técnico ou financeiro, emitidas pela Direção Regional da Solidariedade Social no âmbito das respetivas competências;

e) Comunicar, ao 1.º Outorgante, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a execução deste contrato;

f) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

g) Autorizar a consulta da informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento das prestações previstas no presente contrato;

h) Assegurar a legalidade e regularidade das despesas, bem como o respeito pelas normas relativas a contratos públicos, auxílios estatais, concorrência, ambiente e igualdade de oportunidades;

i) Exercer, obrigatoriamente, sobre terceiros que venham a ser contratados para prossecução do objeto do presente contrato, todos os direitos que lhe assistam por incumprimento de obrigações contratuais por parte dos mesmos, nomeadamente, o direito a indemnização.

Cláusula IX**Obrigações do 1.º Outorgante**

1- A Secretaria Regional da Solidariedade Social comparticipa o investimento, até ao montante máximo de € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento dos anos de 20__ e 20__.

2- Os encargos, indicados no número anterior, serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 03 – Apoio aos públicos com necessidades especiais, Ação 08 – Remodelação de CAO na Maia, Ribeira Grande, CE: 08.07.01. O), do Orçamento dos respetivos anos económicos:

- Ano de 20__: € 0.000.000,00;
- Ano de 20__: € 0.000.000,00.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula X

Informação e publicidade do financiamento

1- Compete ao 2.º Outorgante, proceder à divulgação do apoio financeiro concedido para a prossecução do objeto do presente contrato.

2- A divulgação de informação referida no número anterior faz-se nos seguintes termos:

a) Na componente de execução de empreitada, através da publicitação do apoio junto do imóvel objeto de intervenção, designadamente, através de afixação de painel ou cartaz de dimensão considerável, num local facilmente visível ao público, no qual esteja indicado, nomeadamente, o montante total de investimento e o montante total de apoio atribuído pelo 1.º Outorgante;

b) Na componente de aquisição de bens ou serviços, através da aposição do respetivo logótipo em todos os equipamentos e serviços objeto de financiamento, bem como de menção expressa **“Com o apoio do Governo dos Açores”**;

c) Na componente de promoção e divulgação de eventos, atividades ou projetos relacionados com a prossecução do objeto do presente contrato, designadamente, ao nível da realização de publicações (brochuras, livros, panfletos, convites e demais aplicações impressas), através da inclusão de uma barra de assinaturas, com reprodução do respetivo logótipo, juntamente com a expressão **“Com o apoio do Governo dos Açores”**.

3- Em *dossiers* de imprensa, notas de imprensa, artigos de opinião, entrevistas escritas, radiofónicas, televisivas, visitas ou outras ações relacionadas com o investimento objeto do presente contrato, que sejam promovidas ou difundidas através dos meios de comunicação social, deve constar a informação explícita do apoio financeiro exclusivo do Governo Regional dos Açores.

4- Nas situações de financiamento exclusivo por fundos não comunitários, em que, para além do Governo Regional dos Açores, existam outras entidades financiadoras, deve haver, por parte do 2.º Outorgante, um proporcional destaque na divulgação e exposição pública das entidades financiadoras, tendo por correspondência os montantes dos apoios atribuídos por cada uma.

5- Os investimentos objeto de cofinanciamento comunitário estão sujeitos ao cumprimento das exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado por legislação comunitária e nacional e através de disposições específicas da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Açores 2020 (PO Açores 2020).

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula XI**Acompanhamento e Fiscalização**

1- O 2.º Outorgante aceita o acompanhamento e a fiscalização da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efetuar pelos serviços do departamento do Governo Regional competentes em matéria de solidariedade social ou por parte de outros serviços da administração pública regional, cuja colaboração seja solicitada para esse fim.

2- O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efetuados através de visitas ao local onde a obra objeto de investimento se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos referentes à sua execução, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras à mesma.

Cláusula XII**Revisão**

O presente contrato de cooperação, pode ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas.

Cláusula XIII**Suspensão**

1- O presente contrato de cooperação pode, por acordo das partes, ser suspenso pelo prazo máximo de 180 dias.

2- As declarações de consentimento são manifestadas por quaisquer meios e nos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3- Se a suspensão do contrato não for sanada no prazo fixado no n.º 1 o contrato presume-se resolvido.

Cláusula XIV**Caducidade**

O presente contrato de cooperação caduca pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

Cláusula XV**Resolução do contrato**

1- A resolução do presente contrato pode ser efetuada a todo o tempo, pelo incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no mesmo ou quando factos ocorridos

**JORNAL OFICIAL**

o inviabilizem ou tornem insuscetível a sua manutenção, nomeadamente, por incumprimento definitivo ou violação de normas técnicas ou regulamentares.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o 1.º Outorgante terá o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos a seguir indicados:

a) Recusa da prestação de informações e/ou elementos de prova que sejam solicitados pelo 1.º Outorgante ou a prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexatos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução do presente contrato;

b) Viciação de dados, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas;

c) Incumprimento de obrigações legais e fiscais;

d) Existência de duplicação de financiamento, relativamente à parte do investimento, participado pelo 1.º Outorgante, objeto do presente contrato;

e) Exploração ou utilização para outros fins, cedência, locação, alienação, ou por qualquer modo oneração, no todo ou em parte, dos bens participados, sem autorização do 1.º Outorgante.

3- A resolução do contrato, por motivos imputáveis ao 2.º Outorgante, implica, consoante o caso, a devolução do montante total da participação concedida, ou a restituição das parcelas já percebidas, no prazo de 60 dias após a receção da respetiva notificação, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

4- As irregularidades na aplicação das verbas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos indicados, para além da devolução da totalidade dos montantes concedidos, nos termos do número anterior, constitui-se como motivo para instauração de procedimento civil e criminal contra o(s) responsável(eis) por esse(s) ato(s).

Cláusula XVI**Documentos integrantes**

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, todos os documentos que integram o processo de candidatura.

Cláusula XVII**Vigência**

O presente contrato inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao prazo máximo estabelecido na cláusula VI, sem prejuízo do disposto na Cláusula XIII.

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado constante neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**

O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Angra do Heroísmo, _ de ____ de 201_. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, Laudalino Moniz Rodrigues.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 59/2016 de 30 de Março de 2016**

Considerando que os objetivos associados à aprovação da Resolução n.º 26/2011, de 4 de março, se mantêm atuais;

Tendo presentes os termos dessa Resolução e o seu enquadramento temporal.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o Governo Regional resolve:

1- Para o período de referência compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015, mantem-se em vigor o disposto na Resolução n.º 26/2011, de 4 de março.

2- Os encargos resultantes da presente Resolução serão suportados pelo Capítulo 50, do Plano de Investimentos do IAMA para o ano de 2016.

3- A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2016 de 30 de Março de 2016**

Considerando que o Governo dos Açores tem promovido um conjunto de políticas orientadas no sentido do crescimento e desenvolvimento económico sustentado e equilibrado;

Considerando os vastos mecanismos e medidas implementadas pelo Governo dos Açores para fazer face à retoma progressiva da normalidade do relacionamento entre as empresas e as instituições financeiras, nomeadamente facilitando o acesso ao crédito bancário.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a importância assumida pelos instrumentos financeiros e linhas de apoio criadas pelo Governo dos Açores designadamente na manutenção de empresas e postos de trabalho na Região;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A. foi designada como Entidade Gestora de um conjunto de linhas de apoio às empresas regionais;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A. tem no âmbito do seu Plano de Investimentos e de Atividades para o ano de 2016 diversas ações incluindo a gestão operacional de diversas linhas de crédito ou outros instrumentos financeiros de apoio às empresas, importa dotar a empresa de poderes administrativos e meios financeiros para a sua boa execução.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Ilhas de Valor, S.A., no montante de 7.500.000,00 EUR (sete milhões e quinhentos mil euros) destinado à implementação do Plano de Investimentos e de Atividades dessa empresa, designadamente no âmbito das linhas de apoio às empresas da Região.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 1 - Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 - Competitividade Empresarial, Ação 1.1.9 - Linhas de Apoio ao Financiamento Empresarial.

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o referido contrato-programa.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo**(Minuta do contrato-programa)**

ENTRE:

Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2016, de 30 de março, portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional;

**JORNAL OFICIAL**

e

Ilhas de Valor, S.A., com sede na Rua Dr. Luís Bettencourt, n.º 86 – 1.º Andar, concelho de Vila do Porto, pessoa coletiva n.º 512 093 601, com o capital social de € 9.000.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves, [...], portadora do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...] e pela Vogal do Conselho de Administração, Diana Rosa Ávila Valadão, [...], portadora do cartão de cidadão n.º [...] e contribuinte fiscal n.º [...].

Considerando que o Governo dos Açores tem promovido um conjunto de políticas orientadas no sentido do crescimento e desenvolvimento económico sustentado e equilibrado.

Considerando os vastos mecanismos e medidas implementadas pelo Governo dos Açores para fazer face à retoma progressiva da normalidade do relacionamento entre as empresas e as instituições financeiras, nomeadamente facilitando o acesso ao crédito bancário.

Considerando a importância assumida pelos instrumentos financeiros e linhas de apoio criadas pelo Governo dos Açores designadamente na manutenção de empresas e postos de trabalho na Região.

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A. foi designada como Entidade Gestora de um conjunto de linhas de apoio às empresas regionais;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A. tem no âmbito do seu Plano de Investimentos e de Atividades para o ano de 2016 diversas ações incluindo a gestão operacional de diversas linhas de crédito ou outros instrumentos financeiros de apoio às empresas, importa dotar a empresa de poderes administrativos e meios financeiros para a sua boa execução.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa, que deverá vigorar para o ano de 2016, destina-se a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da implementação do Plano de Investimentos e de Atividades aprovado para esse ano na empresa Ilhas de Valor, designadamente no âmbito das linhas de apoio às empresas.

Cláusula 2.ª**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Transferir verbas para a Ilhas de Valor, S.A., em conformidade com a cláusula 4.ª;
- b) Acompanhar a execução do contrato-programa;

**JORNAL OFICIAL**

c) Colaborar na medida das suas possibilidades, com a Ilhas de Valor, S.A., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato.

Cláusula 3.^a**Obrigações da Ilhas de Valor, S.A.**

A Ilhas de Valor, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, nomeadamente:

- a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo Regional e prestar todas as informações que o membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças solicitar;
- c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir para a Ilhas de Valor, S.A., no ano de 2016, a verba global até ao montante de € 7.500.000,00 (sete milhões, e quinhentos mil euros), que se estima suficiente para cobrir os custos emergentes do presente contrato-programa, designadamente no âmbito das linhas de apoio às empresas.

2- No caso da Ilhas de Valor, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa poderá ser proporcionalmente reduzido.

3- O montante referido no n.º 1 pode ser revisto mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Investimentos e de Atividades aprovado para o ano 2016, designadamente no âmbito das linhas de apoio às empresas.

4- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba definida, considera-se que o valor remanescente não transita em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1- O Governo Regional dos Açores tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a Ilhas de Valor, S.A. executa o presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos pode ser exercido através do envio por parte da Ilhas de Valor, S.A., ao membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças de um relatório sobre a execução do presente contrato-programa.

3- O Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças, pode ainda proceder, a todo o momento, ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar por quem este designar para o efeito.

Cláusula 6.^a**Deveres especiais de informação**

1- A Ilhas de Valor, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A Ilhas de Valor, S.A. pode ainda elaborar e enviar ao departamento governamental com competência em matéria de finanças um relatório final sobre a execução deste contrato.

Cláusula 7.^a**Modificações subjetivas e objetivas**

A Ilhas de Valor, S.A. não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças.

Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

1- Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2016.

2- O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, ser prorrogado, mediante despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e concretizado por aditamento ao presente contrato.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1- O Governo Regional dos Açores pode resolver o presente contrato-programa quando a Ilhas de Valor, S.A. o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos:

**JORNAL OFICIAL**

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à Ilhas de Valor, S.A. com uma antecedência mínima de um mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Ilhas de Valor, S.A. o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 1 - Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 - Competitividade Empresarial, Ação 1.1.9 - Linhas de Apoio ao Financiamento Empresarial.

Cláusula 12.^a

Imposto de Selo

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 13.^a

Exemplares

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Ilhas de Valor, S.A..

Cláusula 14.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Ponta Delgada, [...] de [...] de [...]. - Pela Região Autónoma dos Açores, Vice-Presidente do Governo Regional. - Pela Ilhas de Valor, S.A., Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2016 de 30 de Março de 2016**

A Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, adiante designada por SDEA, EPER, foi criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro, e tem como missão contribuir para a conceção e execução de políticas de estímulo ao desenvolvimento empresarial, visando o reforço da competitividade e produtividade das empresas açorianas, bem como a promoção da inovação e do empreendedorismo.

Considerando a política de crescimento, de emprego e de competitividade prosseguida pelo Governo dos Açores, importa continuar a promover a execução de políticas de estímulo ao desenvolvimento económico regional, de promoção da captação de investimento externo e que potenciem a diversificação e exportação de produtos regionais.

Considerando a necessidade de fazer aprovar os instrumentos financeiros necessários à cabal prossecução das competências que foram cometidas à SDEA, EPER.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores - SDEA, EPER, destinado a regular os termos em que esta fica habilitada a praticar os atos jurídicos e operações materiais correspondentes ao exercício das suas atribuições, bem como as contrapartidas financeiras públicas, até ao montante máximo de € 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil euros), para o ano 2016, que lhe são atribuídas para prosseguir fins de interesse económico geral.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, repartidos da seguinte forma:

- a) € 714.000,00 (setecentos e catorze mil euros) através da Ação 1.1.5: Estímulo ao Desenvolvimento Empresarial;
- b) € 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil euros) através da Ação 1.1.6: Mobilização de Iniciativas Empresariais;
- c) € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros) através da Ação 1.1.15: Promoção da Inovação e do Empreendedorismo;

**JORNAL OFICIAL**

d) € 600.000,00 (seiscentos mil euros) através da Ação 1.1.17: Promoção das Potencialidades Económicas da Região.

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato-programa referido nos números anteriores.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo**(Minuta do contrato-programa)**

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores - SDEA, EPER, na sequência da Resolução n.º [...].

Entre:

O primeiro outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução **do Conselho do Governo** n.º 61/2016, de 30 de março portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...],

e

A segunda outorgante, **Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, doravante designada por SDEA, EPER**, ou SDEA, com sede na Rua de São João, n.º 47, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 510582478, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o n.º 510582478, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Arnaldo Fernandes Oliveira Machado, portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...],

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração, no ano de 2016, entre a RAA e a SDEA tendo em vista o exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das suas

**JORNAL OFICIAL**

atribuições, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe foram cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro.

Cláusula 2.ª**Metas e objetivos**

Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato a SDEA deverá:

- a) Propor e promover medidas para a redução de custos de contexto, tendo em vista simplificar e agilizar os processos de investimento;
- b) Conceber novas medidas no domínio da política de incentivos, nomeadamente sistemas de incentivos financeiros ao investimento e ao funcionamento das empresas regionais;
- c) Efetuar o acompanhamento da política de incentivos, bem como proceder à avaliação dos seus resultados;
- d) Conceber medidas de política setorial para fomento do emprego e apoio à formação profissional;
- e) Coordenar e dinamizar a instalação de uma rede de Gabinetes de Apoio às Empresas, tendo em vista prestar apoio aos agentes económicos nos diversos aspetos informativos relacionados com o ciclo de vida da empresa;
- f) Fomentar o empreendedorismo e a inovação, dinamizando medidas conducentes à criação de novos negócios com potencial inovador e valor acrescentado e à valorização económica do conhecimento;
- g) Fomentar o alargamento da base da exportação dos produtos regionais;
- h) Conceber e promover a imagem da marca Açores no exterior de modo global, tendo em vista a promoção das exportações, a internacionalização e captação de investimentos;
- i) Apoiar, coordenar e estimular iniciativas de divulgação e promoção no exterior de produtos e serviços das empresas regionais;
- j) Promover e divulgar no exterior as atividades económicas desenvolvidas na Região;
- k) Promover a captação de investimentos de capitais externos à Região, nacionais ou estrangeiros;
- l) Desenvolver iniciativas que promovam o investimento orientado para a valorização da inserção internacional das empresas regionais produtoras de bens e serviços;
- m) Intervir como interlocutor privilegiado para as micro, pequenas e médias empresas, articulando as entidades administrativas envolvidas, sem prejuízo das respetivas competências próprias;

**JORNAL OFICIAL**

n) Intervir na gestão de áreas e parques empresariais vocacionadas para a instalação de empresas, nomeadamente para promoção de dinâmicas de inovação, de empreendedorismo de base tecnológica, de agregação empresarial e de sinergia logística;

o) Coordenar as ferramentas de dinamização e disseminação das atividades de novos instrumentos financeiros, de capital de risco, de titularização de créditos e de garantia mútua, bem como assegurar a gestão do SIREVE – Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial, criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto;

p) Dinamizar a publicação e divulgação de informação especializada de âmbito empresarial;

q) Promover a elaboração de estudos nas áreas da sua competência.

Cláusula 3.ª**Obrigações da SDEA**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores a SDEA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial, nomeadamente:

a) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA e prestar todas as informações que o membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial solicitar;

b) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento de funcionamento, de acordo com as orientações e estratégias definidas;

c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária;

d) Elaborar estudos, análises e pareceres sobre matérias de relevante interesse regional no âmbito da atividade económica da Região.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir para a SDEA, no ano de 2016, uma verba global até € 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil euros) destinada a cobrir os custos emergentes do presente contrato-programa e do âmbito da missão e atribuições cometidas à SDEA, nomeadamente os referentes ao seu funcionamento.

2- No caso de a SDEA beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.ª, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

3- O montante previsto no n.º 1 foi estimado com base na atividade a desenvolver pela SDEA no período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, o qual se estima suficiente para cobrir as atividades a realizar no âmbito deste contrato.

**JORNAL OFICIAL**

4- O montante previsto no n.º 1, assim como as ações através das quais os encargos resultantes do presente contrato-programa serão integralmente suportados, poderão ser revistos, mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de competitividade empresarial, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da SDEA aprovado para 2016.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.ª**Fiscalização**

1- A RAA tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a SDEA executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos poderá ser exercido através do envio por parte da SDEA ao membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial de um relatório sobre a execução do Plano de Atividades e Orçamento aprovado para o ano 2016.

3- A RAA, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial, pode ainda proceder, a todo o momento, ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar por quem este designar para o efeito.

Cláusula 6.ª**Deveres especiais de informação**

1- A SDEA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A SDEA obriga-se ainda a elaborar e enviar ao departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial um relatório final sobre a execução deste contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Modificações subjetivas e objetivas**

A SDEA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2016.

2- O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes mediante revisão das contrapartidas previstas na cláusula 4.^a.

3- A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1- A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a SDEA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à SDEA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do presente contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à SDEA o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a**Encargos financeiros**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão

**JORNAL OFICIAL**

Pública, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, repartidos da seguinte forma:

- a) € 714.000,00 (setecentos e catorze mil euros) através da Ação 1.1.5: Estímulo ao Desenvolvimento Empresarial;
- b) € 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil euros) através da Ação 1.1.6: Mobilização de Iniciativas Empresariais;
- c) € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros) através da Ação 1.1.15: Promoção da Inovação e do Empreendedorismo;
- d) € 600.000,00 (seiscentos mil euros) através da Ação 1.1.17: Promoção das Potencialidades Económicas da Região.

Cláusula 12.^a

Imposto de Selo

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 13.^a

Exemplares

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SDEA.

Cláusula 14.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Ponta Delgada, [...] de [...] de 2016.

Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional. - Pela SDEA, O Presidente do Conselho de Administração

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 62/2016 de 30 de Março de 2016

Considerando que, atentas as condições dos imóveis que constituem o denominado loteamento habitacional do Bairro de Nossa Senhora de Fátima (Bairro Joaquim Alves), na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, o Governo Regional instruiu a SPRHI, S.A., dada a sua específica vocação, competências e atribuições na área habitacional social,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

para, mediante a realização de diversas fases e etapas de construção, proceder à reconversão e requalificação necessárias do referido Bairro;

Considerando que, de acordo com o faseamento e o subfaseamento delineados para o prosseguimento da reconversão e requalificação do referido Bairro de Nossa Senhora de Fátima, se prevê a construção e execução de infraestruturas para 63 habitações, bem como a construção de 17 edifícios habitacionais;

Considerando que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou, em 26 de janeiro de 2015, um contrato-programa com a SPRHI, S.A., de caráter anual, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2015, de 23 de janeiro, destinado a regular e a promover as obras suprarreferidas, prevendo-se no mesmo a transferência da Região para a SPRHI, S.A., no ano de 2015, do montante de € 2.217.200,00 (dois milhões duzentos e dezassete mil e duzentos euros).

Considerando que se verifica a necessidade de reprogramação financeira do contrato-programa celebrado em 26 de janeiro de 2015, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2015, de 23 de janeiro;

Considerando, por fim, que a SPRHI, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a alteração do contrato-programa celebrado em 26 de janeiro de 2015, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2015, de 23 de janeiro, prorrogando o seu prazo de execução e ajustando os valores a transferir da Região Autónoma dos Açores para a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A..

2- Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa referido no número anterior, e anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a alteração ao contrato-programa anteriormente referido.

4- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 8 – Habitação e Renovação Urbana.

**JORNAL OFICIAL**

5- A presente resolução produz efeitos a 2 de dezembro de 2015.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Minuta do Contrato Programa**Alteração ao contrato programa aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º
12/2015, de 23 de janeiro**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], válido até [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por Andreia Martins Cardoso da Costa, portadora do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretária Regional da Solidariedade Social, doravante designada por **RAA**;

e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede na Rua do Pasteleiro n.º 30-A, freguesia de Angústias, concelho da Horta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 512 076 260, com o capital social de € 13.139.600,00, neste ato devidamente representada pelos seus administradores Joaquim Mário Grilo Pires, portador do Cartão de cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte n.º [...], e Paulo Jaime Terra Goulart, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até [...], contribuinte fiscal n.º [...], doravante designada por **SPRHI, S.A.**

Considerando que, atentas as condições dos imóveis que constituem o denominado loteamento habitacional do Bairro de Nossa Senhora de Fátima (Bairro Joaquim Alves), na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, o Governo Regional instruiu a SPRHI, S.A., dada a sua específica vocação, competências e atribuições na área habitacional social, para, mediante a realização de diversas fases e etapas de construção, proceder à reconversão e requalificação necessárias do referido Bairro;

Considerando que, de acordo com o faseamento e o subfaseamento delineados para o prosseguimento da reconversão e requalificação do referido Bairro de Nossa Senhora de Fátima, se prevê a construção e execução de infraestruturas para 63 habitações, bem como a construção de 17 edifícios habitacionais;

Considerando que a SPRHI, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro,

**JORNAL OFICIAL**

celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou, em 26 de janeiro de 2015, um contrato-programa com a SPRHI, S.A., de caráter anual, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2015, de 23 de janeiro, destinado a regular e a promover as obras suprarreferidas, prevendo-se no mesmo a transferência da Região para a SPRHI, S.A., no ano de 2015, do montante de € 2.217.200,00 (dois milhões duzentos e dezassete mil e duzentos euros).

Considerando que se verifica a necessidade de reprogramação financeira do contrato-programa celebrado em 26 de janeiro de 2015, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2015, de 23 de janeiro;

Considerando, por fim, que a SPRHI, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

É livremente e de boa-fé convencionada e aceite a presente alteração ao contrato-programa outorgado pelas partes em 26 de janeiro de 2015, doravante designado por contrato, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.ª

O n.º 1, da cláusula 5.ª e a cláusula 9.ª do contrato-programa passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5.ª**Comparticipação financeira**

1 – A **RAA** obriga-se a transferir para a **SPRHI, S.A.**, nos anos de 2015 e 2016, o montante global até € 2.217.200,00 (dois milhões duzentos e dezassete mil e duzentos euros), o qual se estima como necessário e suficiente para a cobertura de todos os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa, sendo a verba em causa repartida da seguinte forma, o montante de € 1.827.085,15 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e cinco euros e quinze centimos) a transferir no ano de 2015 e o montante até € 390.114,85 (trezentos e noventa mil, cento e catorze euros e oitenta e cinco centimos) a transferir no ano de 2016.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Cessação de vigência**

1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 10.^a, o presente contrato-programa cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2016.

2- O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, ser prorrogado, mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Solidariedade Social, e concretizado por aditamento ao presente contrato.”

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato-programa produz efeitos a 2 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a

A presente alteração ao contrato-programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto de selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, S.A..

[lugar da celebração], [data da celebração]. - **-Pela Região Autónoma dos Açores, Vice-Presidente do Governo Regional; Secretária Regional da Solidariedade Social. -Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., Presidente do Conselho de Administração; Vogal do Conselho de Administração.**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 63/2016 de 30 de Março de 2016**

Considerando que atentas as condições dos imóveis que constituem o denominado loteamento habitacional do Bairro da Terra Chã, na freguesia da Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, o Governo Regional instruiu a SPRHI, S.A., dada a sua específica vocação, competências e atribuições na área habitacional social, para, mediante a realização de diversas fases e etapas de construção, proceder à reconversão e requalificação necessárias do referido Bairro;

Considerando que a 1.^a etapa, da 2.^a fase, pretende dar resposta à reorganização de espaço para a obtenção das áreas pretendidas para a requalificação do Bairro da Terra Chã e das etapas subsequentes, o que implica neste período do processo, permutar parcelas de terrenos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

encravados onde se encontram 10 casas de proprietários, demolindo-as, libertando superfície, como contrapartida, pela entrega a estes de 10 novas habitações;

Considerando que as obras em causa contemplam a construção de 10 habitações e respetivas infraestruturas associadas, com arruamentos;

Considerando que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-estruturas (SPRHI), S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou, em 13 de fevereiro de 2015, um contrato-programa com a SPRHI, S.A., de caráter anual, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2015, de 12 de fevereiro, destinado a regular e a promover as obras suprarreferidas e referentes à 1.ª etapa da 2.ª fase de reconversão e requalificação do Bairro da Terra Chã, prevendo-se no mesmo a transferência da Região para a SPRHI, S.A., no ano de 2015, do montante de €1.488.158,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e oito euros).

Considerando que se verifica a necessidade de reprogramação financeira do contrato-programa celebrado em 13 de fevereiro de 2015, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2015, de 12 de fevereiro;

Considerando por fim que a SPRHI, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a alteração do contrato-programa celebrado em 13 de fevereiro de 2015, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2015, de 12 de fevereiro, prorrogando o seu prazo de execução e ajustando os valores a transferir da Região Autónoma dos Açores para a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A..

2- Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa referido no número anterior, e anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a alteração ao contrato-programa anteriormente referido.

4- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 8 – Habitação e Renovação Urbana.

**JORNAL OFICIAL**

5- A presente resolução produz efeitos a 2 de dezembro de 2015.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Minuta do contrato programa**Alteração ao contrato programa aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º
26/2015, de 12 de Fevereiro**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], válido até [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por Andreia Martins Cardoso da Costa, portadora do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretária Regional da Solidariedade Social, doravante designada por **RAA**;

e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede na Rua do Pasteleiro n.º 30-A, freguesia de Angústias, concelho da Horta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 512 076 260, com o capital social de € 13.139.600,00, neste ato devidamente representada pelos seus administradores Joaquim Mário Grilo Pires, portador do Cartão de cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte n.º [...], e Paulo Jaime Terra Goulart, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até [...], contribuinte fiscal n.º [...], doravante designada por **SPRHI, S.A.**

Considerando que atentas as condições dos imóveis que constituem o denominado loteamento habitacional do Bairro da Terra Chã, na freguesia da Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, o Governo Regional instruiu a SPRHI, S.A., dada a sua específica vocação, competências e atribuições na área habitacional social, para, mediante a realização de diversas fases e etapas de construção, proceder à reconversão e requalificação necessárias do referido Bairro;

Considerando que a 1.ª etapa da 2.ª fase, pretende dar resposta à reorganização de espaço para a obtenção das áreas pretendidas para a requalificação do Bairro da Terra Chã e das etapas subsequentes, o que implica neste período do processo, permutar parcelas de terrenos encravados onde se encontram 10 casas de proprietários, demolindo-as, libertando superfície, como contrapartida, pela entrega a estes de 10 novas habitações;

Considerando que as obras em causa contemplam a construção de 10 habitações e respetivas infraestruturas associadas, com arruamentos;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a SPRHI, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou, em 13 de fevereiro de 2015, um contrato-programa com a SPRHI, S.A., de caráter anual, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 26/2015, de 12 de fevereiro, destinado a regular e a promover as obras suprarreferidas e referentes à 1.ª etapa da 2ª. fase de reconversão e requalificação do Bairro da Terra Chã, prevendo-se no mesmo a transferência da Região para a SPRHI, S.A., no ano de 2015, do montante de € 1.488.158,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e oito euros).

Considerando que se verifica a necessidade de reprogramação financeira do contrato-programa celebrado em 13 de fevereiro de 2015, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2015, de 12 de fevereiro;

Considerando por fim que a SPRHI, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

É livremente e de boa-fé convencionada e aceite a presente alteração ao contrato-programa outorgado pelas partes em 13 de fevereiro de 2015, doravante designado por contrato, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.ª

O n.º 1, da cláusula 5.ª, e a cláusula 9.ª do contrato-programa, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2015, de 12 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5.ª**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir para a SPRHI, S.A., nos anos de 2015 e 2016, o montante global até € 1.488.158,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e oito euros), o qual se estima como necessário e suficiente para a cobertura de todos os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa, sendo a verba em causa repartida da seguinte forma, o montante de € 403.746,06 (quatrocentos e três mil, setecentos e quarenta e seis euros e seis cêntimos) a transferir no ano de 2015 e o montante até € 1.084.411,94 (um milhão, oitenta e quatro mil, quatrocentos e onze euros e noventa e quatro cêntimos) a transferir no ano de 2016.

2- [...].

**JORNAL OFICIAL**

3- [...].

4- [...].

Clausula 9.^a**Cessação de vigência**

- 1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 10.^a, o presente contrato-programa cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2016.
- 2- O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, ser prorrogado, mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Solidariedade Social, e concretizado por aditamento ao presente contrato.”

Cláusula 3.^a

A presente alteração ao contrato-programa produz efeitos a 2 de dezembro de 2015.

Cláusula 4.^a

A presente alteração ao contrato-programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto de selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração] **-Pela Região Autónoma dos Açores,** Vice-Presidente do Governo Regional; Secretária Regional da Solidariedade Social. **-Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.,** Presidente do Conselho de Administração; Vogal do Conselho de Administração.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016 de 30 de Março de 2016**

Considerando que o crescimento económico sustentável dos Açores tem na agricultura um dos seus principais alicerces, pelo que a solidez deste setor é determinante para o reforço da competitividade da nossa economia;

Considerando que os indicadores do setor agrícola têm demonstrado uma evolução favorável nos últimos anos, em consequência das orientações definidas e do investimento público que tem sido executado, mas também do muito investimento privado que tem ocorrido, particularmente promovido pelos empresários agrícolas, com vista ao fomento da modernização das suas explorações;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a atual conjuntura económica coincide também com um elevado grau de investimento no setor agrícola e que se caracteriza igualmente por uma baixa acentuada dos preços pagos ao produtor;

Considerando a persistência da baixa dos preços pagos aos produtores, em consequência da conjuntura dos mercados mundiais, provocada pelo excesso de produção, diminuição da procura, pelo embargo russo e pelo desmantelamento do regime de quotas leiteiras;

Considerando que os encargos com as taxas de juro representam um peso significativo na estrutura de custos das explorações agrícolas, e que, a presente instabilidade nos rendimentos podem provocar alguns desequilíbrios na capacidade de satisfação dos compromissos com operações de crédito destinadas ao investimento nas explorações agrícolas;

Assim, nos termos das alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo:

1- É criado um apoio à agricultura açoriana, através de uma linha designada de SAFIAGRI III.

2- O SAFIAGRI III consiste numa linha de apoio destinada a compensar os encargos financeiros bancários, com juros e imposto de selo, relativos a empréstimos aplicados em investimentos nas explorações agrícolas da Região.

3- O apoio financeiro será pago em duas prestações durante os anos de 2016 e 2017, correspondendo, respetivamente, aos períodos de apuramento compreendidos entre 1 de julho de 2014 e 31 de dezembro de 2015 e entre 1 de janeiro de 2016 e 30 junho de 2017.

4- O apoio previsto na presente resolução não é cumulável com outros apoios atribuídos com idêntica finalidade.

5- O SAFIAGRI III é regulamentado por Portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de agricultura, para efeitos da definição do procedimento, do cálculo do apoio, bem como das condições da sua atribuição.

6- O montante global do crédito abrangido pelo SAFIAGRI III não pode exceder € 80.000.000,00 (oitenta milhões de euros).

7- Os encargos resultantes da presente Resolução são suportados por conta das dotações inscritas no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.2. – Modernização das Explorações Agrícolas.

8- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES****Despacho Normativo n.º 15/2016 de 30 de Março de 2016**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 62/2014, de 19 de setembro, e do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

- a) São Miguel – 241,51 €/TM;
- b) Terceira – 270,45 €/TM;
- c) Pico – 341,63 €/TM;
- d) Faial – 327,53 €/TM.

2 - Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 12/2016, de 29 de fevereiro.

4 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de abril de 2016.

28 de março de 2016. - O Vice – Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.